



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

COM AS MUDANÇAS APLICADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DISCIPLINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1620/2024, SALIENTAMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, OU SEJA, JUNTOS, ANTES DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CABENDO APENAS AO VENCEDOR ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 2HS DUAS HORAS.

EDITAL Nº
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026
CONCORRÊNCIA LETRÔNICA Nº 001/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1620 /2024.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Pavimentação Em Bloco Sextavado E Reforma De Passagem Molhada De Acesso Em Ruas Do Bairro Maria Da Glória, Conforme Contrato De Repasse OGU Nº 971932/2024, Operação 1098659-07, Programa Mobilidade Urbana.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:00 HORAS DE 15/09/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15 de setembro de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 1.775 DE 05 DE JANEIRO DE 2026: INGRID SILVA JARDIM.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 001/2025 > esclarecimentos.

Site da Prefeitura Municipal de CORONEL MURTA:

<http://coronelmurta.mg.gov.br/licitacao/>

Telefones: 33 998591341

Horário de funcionamento: 7h00min às 12h00 e 13h30min às 16h30min



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 CONCORRÊNCIA LETRÔNICA Nº 001/2026 TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA/MG, por intermédio de sua Divisão de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, utilizando o critério de julgamento por Menor Preço Global e sob o regime de execução por Empreitada por Preço Global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para Pavimentação em bloco sextavado e reforma de passagem molhada de acesso em ruas do Bairro Maria da Glória, em estrito cumprimento às metas físicas e financeiras pactuadas no Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07 – Programa Mobilidade Urbana, celebrado com o Ministério das Cidades/CAIXA, conforme especificações técnicas, projetos executivos e detalhamentos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. A sessão pública de envio de propostas e disputa de lances processar-se-á na plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

1.2. Os trabalhos operacionais do certame serão conduzidos pela Sra. Ingrid Silva Jardim, Agente de Contratação Oficial, designada pelo Decreto Municipal nº 1.775/2026, com o auxílio técnico da Equipe de Apoio integrada pela servidora Poliana Alves Cassimiro e demais membros nominalmente indicados, cujos atos de nomeação encontram-se regularmente encartados nos autos do procedimento, assegurando-se a estrita segregação de funções. Este certame é regido pelas disposições encartadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.620/2024 e pelas demais normas correlatas vigentes, bem como pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

1.3. O Edital e seus Anexos técnicos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Murta <http://www.coronelmurta.mg.gov.br/licitacao/> e na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br. O ato convocatório também estará disponível para consulta e extração de cópias físicas no prédio sede da Prefeitura Municipal de Coronel Murta, junto ao setor de licitações, em dias úteis, durante o horário regulamentar de expediente administrativo, a partir da data de sua regular publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração, errata, adendo, resposta a pedidos de esclarecimento, aviso de suspensão ou de revogação que porventura ocorra no curso deste processo licitatório será obrigatoriamente publicada no PNCP, na plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal <http://coronelmurta.mg.gov.br/licitacao/>, constituindo ônus exclusivo dos pretensos licitantes a consulta e o acompanhamento diário desses canais públicos de comunicação de dados.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

1.5. A Administração Pública Municipal exime-se de qualquer responsabilidade na hipótese de o pretendo licitante deixar de acessar o e-mail informado quando de seu cadastramento no sistema, ou de omitir-se na visualização das atualizações nos endereços eletrônicos supracitados, presumindo-se a ciência integral, imediata e irrestrita de todos os atos e avisos formalmente publicados.

1.6. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e em absoluta consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 1211/2021-Plenário, as fases de julgamento das propostas e de habilitação serão conduzidas de modo a privilegiar a ampla competitividade, a busca pela real execução física do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa e exequível para o Erário Municipal, afastando-se o apego excessivo a filigranas formais que importem em prejuízo ao interesse público.

1.7. A vedação à inclusão de novos documentos trazida pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 não alcança o saneamento de erros materiais, falhas formais perfeitamente corrigíveis ou a juntada posterior de documentos que visem unicamente comprovar condições ou fatos preexistentes ao momento de abertura da sessão pública deste certame. O Agente de Contratação adotará postura ativa de diligência no sistema para fins de saneamento processual e regularização documental, sendo terminantemente vedada a desclassificação de propostas ou a inabilitação de licitantes por rigorismos formais desproporcionais, preciosismo interpretativo ou omissões documentais meramente acessórias.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obras de Pavimentação em bloco sextavado e reforma de passagem molhada de acesso em ruas do Bairro Maria da Glória, no município de Coronel Murta/MG. A execução da solução de infraestrutura urbana dar-se-á em estrito atendimento às metas físicas e financeiras pactuadas no Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 – Operação 1098659-07 – Programa Mobilidade Urbana, celebrado com o Ministério das Cidades/CAIXA, conforme projetos executivos, memorial descritivo e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.2. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação fundamenta-se no fato de que as intervenções de engenharia viária e a reforma estrutural da transposição hídrica envolvem padrões de desempenho e qualidade cujos critérios podem ser objetiva e usualmente definidos pelo edital, por meio de especificações mercadológicas habituais e estrita submissão às normas técnicas da ABNT.

2.3. Em estrito cumprimento ao mandamento do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente consignado que a totalidade dos insumos, materiais, estruturas e serviços de engenharia a serem empregados na obra devem pautar-se por critérios de eficiência técnica, durabilidade, modicidade e estrita necessidade operacional de



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

engenharia civil. É absolutamente vedada a inclusão de especificações, marcas exclusivas ou opcionais caracterizados como artigos de luxo, ostentação ou que apresentem requinte estético desproporcional à finalidade pública de garantia da segurança viária e tráfego local dos cidadãos.

2.4. A execução das obras e serviços de engenharia ocorrerá sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configurando um contrato de escopo conforme o art. 6º, inciso XVII, da referida Lei de Regência. O fluxo executivo seguirá rigorosamente as etapas de medição física e aprovação de engenharia estabelecidas no cronograma físico-financeiro homologado, iniciando-se os trabalhos após a emissão formal da respectiva Ordem de Início de Serviço.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, qual seja, a prestação de serviços de engenharia civil, execução de obras públicas de infraestrutura viária e obras de arte correntes, e que preencham integralmente os requisitos mínimos de qualificação e regularidade exigidos neste Edital e nos seus Anexos.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação a empresa:

3.2.1. Que se encontre sancionada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Coronel Murta/MG, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.2. Que se encontre sancionada com a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer dos entes federativos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.3. Que se enquadre em qualquer das vedações de participação previstas de forma expressa no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.4. Proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por crimes ou atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.5. Proibida de licitar ou contratar com o Poder Público em decorrência de sanções por crimes ambientais, nos moldes do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.6. Sancionada no âmbito da Lei Federal nº 12.846/2013, com a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos públicos;

3.2.7. Sociedade estrangeira que não possua autorização regular de funcionamento no País;

3.2.8. Que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação judicial.

3.2.8.1. Permitir-se-á a participação de empresas em regime de Recuperação Judicial, desde que apresentem, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado em juízo e a Certidão Cível emitida pelo juízo falimentar que ateste a sua viabilidade econômica e capacidade de execução contratual, em estrita harmonia com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

3.2.9. Que mantenha em comum com outro licitante diretores, sócios ou representantes legais comuns, bem como que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos compartilhados, configurando coligação econômica ou grupo de fato tendente a frustrar o caráter competitivo do certame;

3.2.10. É expressamente vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação justifica-se pela natureza da obra de engenharia que, embora exija especialidade técnica na reforma da passagem molhada e pavimentação, apresenta dimensão territorial e financeira compatível com a capacidade isolada de atendimento de inúmeras empresas de médio porte atuantes no mercado regional, não restando demonstrada complexidade técnica excepcional que demande a aglutinação de pessoas jurídicas, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Entende-se por "participação indireta", para os fins do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa na qual as pessoas impedidas figurem como sócias, controladoras ou beneficiárias econômicas, independentemente da sua atuação direta no processo licitatório.

3.4. Os licitantes deverão providenciar o seu prévio e regular credenciamento na plataforma de licitações através do sítio eletrônico Licitar Digital www.licitardigital.com.br, arcando com o ônus decorrente da sua eventual inércia ou perda de prazos operacionais no sistema.

3.5. A observância das vedações listadas neste capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, sujeitando-se a empresa que prestar declarações falsas às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo a desclassificação imediata ou a rescisão unilateral do ajuste.

3.6. Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Lei Complementar nº 123/2006

3.6.1. Em face da natureza unitária, da indivisibilidade do escopo de engenharia estrutural e do regime de execução por Empreitada por Preço Global adotado, deixa-se de aplicar a reserva de cota ou a exclusividade de participação prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro no art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal. A divisão da execução física da pavimentação e da transposição hídrica em parcelas distintas importaria em manifesto prejuízo para o conjunto do objeto e nítida perda de economia de escala, comprometendo a integridade técnica da obra.

3.6.2. A contratação processar-se-á sob o regime de Ampla Concorrência, ficando, contudo, plenamente assegurados às Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP os direitos de preferência pelo critério do empate ficto quando a proposta da ME/EPP situar-se até 5% acima da proposta classificada em primeiro lugar e a prerrogativa de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos exatos termos dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

3.6.3. Como critério de sustentabilidade social e fomento regional substitutivo, a empresa adjudicatária deverá priorizar a contratação de operários e insumos locais para a execução dos serviços de pavimentação, otimizando o impacto econômico e



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

social decorrente da aplicação das verbas federais do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 no município.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

4.2. O pedido de esclarecimento ou a petição de impugnação deverão ser protocolados por meio eletrônico, diretamente na plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br, em campo específico junto ao processo licitatório, no prazo de até 3 três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme mandamento do art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos setores técnicos competentes e, se necessário, pela Assessoria Jurídica, responder aos pedidos de esclarecimento e decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 três dias úteis, contados do recebimento da petição, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação, nos exatos termos do art. 164, § 2º, da Lei de Regência.

4.4. O acolhimento da impugnação importará em modificação do Edital, sendo a alteração divulgada pelos mesmos meios de publicidade do texto original.

4.4.1. A reabertura do prazo inicialmente previsto para a realização do certame só ocorrerá se, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas ou a elaboração das planilhas de custos, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU.

4.4.2. Alterações meramente formais, correções de erros de digitação, ajustes de redação ou adequações metodológicas que não interfiram na composição de custos unitários, nas especificações do bloco sextavado, no cálculo estrutural da transposição hídrica ou na precificação geral de mercado da obra prescindem do adiamento da sessão pública.

4.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer no prazo e forma estipulados no item 4.2. A peça de impugnação apresentada intempestivamente não terá efeito de recurso administrativo, sem prejuízo do direito constitucional de petição para a denúncia de ilegalidades manifestas perante o Tribunal de Contas competente.

4.6. A apresentação de impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não impede a sua participação no certame, devendo este realizar o envio concomitante de sua proposta e documentos de habilitação no sistema eletrônico dentro do prazo regulamentar, conforme rito processual vigente.

4.7. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado, impugnações ou pedidos de esclarecimento que, embora intempestivos, apontem falhas grosseiras, cláusulas restritivas à competitividade, sobre preço ou riscos substanciais à lisura e segurança da execução das obras de engenharia, serão recebidos e avaliados pelo Agente de Contratação como mera petição administrativa de controle de legalidade. A Administração exercerá seu poder-dever de autotutela para sanar vícios de ofício,



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a perfeita higidez jurídica da contratação vinculada ao Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência, em sua forma eletrônica, será realizada em sessão pública por meio da internet, mediante condições estritas de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, garantindo a integridade e o sigilo das propostas até a data e horário estipulados para a sua abertura.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico e participação no certame, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas previamente junto à plataforma eletrônica Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva e total responsabilidade do usuário o sigilo de sua senha de acesso, bem como as operações e transações efetuadas diretamente ou por seu representante legal na plataforma, não cabendo ao Município de Coronel Murta/MG, ao provedor do sistema ou aos órgãos conveniados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações e lances inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica consolidar-se-á mediante a digitação da senha pessoal do credenciado e o subsequente e concomitante encaminhamento da proposta de preços adequada ao objeto e de todos os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite estabelecidos neste Edital, conforme o rito do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O envio da proposta e dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento, por parte do licitante, das exigências editalícia, bem como a sua plena capacidade técnico-operacional e a disponibilidade de maquinário, equipe técnica e insumos necessários para a integral execução das obras de pavimentação e transposição hídrica.

5.7. Como condição obrigatória para a participação nesta Concorrência Eletrônica, o licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações e compromissos legais:

- a. Declaro que não incorro em nenhuma das condições impeditivas de licitar e contratar previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Declaro que atendo plenamente aos requisitos de habilitação estipulados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Declaro que cumpro integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

d. Declaro que a proposta econômica apresentada para esta licitação está em estrita conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-me pela veracidade, idoneidade e autenticidade de todos os documentos e propostas inseridos no sistema;

e. Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos moldes do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f. Declaro que tenho pleno conhecimento do Edital e de seus anexos técnicos, e que realizei a análise minuciosa das condições locais e logísticas para o cumprimento das obrigações e perfeita execução do objeto da engenharia, assumindo os riscos decorrentes das condições geográficas do Bairro Maria da Glória, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g. Declaro, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva ou de fornecimento, empregados executando trabalho degradante, análogo à escravidão ou forçado, observando os preceitos constitucionais vigentes;

i. Declaro, sob as penas da lei, o meu enquadramento ou não como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente dos critérios de preferência e desempate previstos na referida legislação:

() SIM, Microempresa ME

() SIM, Empresa de Pequeno Porte EPP

() NÃO, Demais enquadramentos / Ampla Concorrência

5.8. A constatação de declaração falsa ou de omissão dolosa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à desclassificação imediata, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

5.9. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e à sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, eventuais equívocos formais ou omissões no preenchimento dos campos eletrônicos de declarações obrigatórias no sistema Licitar Digital não ensejarão a exclusão automática ou a desclassificação do licitante, desde que a condição declarada seja preexistente e reste cabalmente comprovada por meio dos documentos anexados à proposta ou enviados na fase de aceitabilidade.

5.10. O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições de condução e saneamento, promoverá a respectiva diligência para corrigir falhas de preenchimento ou parametrização no sistema, priorizando o caráter competitivo do certame e vedando



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

o apego a formalismos estéreis que possam afastar propostas vantajosas para a execução física da infraestrutura pública pretendida.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital www.licitardigital.com.br, a proposta de preços inicial — a qual deverá indicar o valor global ofertado e a expressa declaração de submissão integral aos projetos executivos e memoriais descritivos da obra —, juntamente com todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, conforme o rito previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá de forma concomitante, encerrando-se automaticamente a etapa de recepção com o início da sessão pública.

6.1.2. Sob pena de desclassificação imediata, a proposta econômica e os documentos anexados eletronicamente nesta fase preliminar não poderão conter qualquer elemento, timbre, logotipo ou assinatura digital que identifique a empresa licitante antes do encerramento da fase de lances, garantindo o absoluto anonimato dos competidores.

6.2. O envio e o gerenciamento da proposta ocorrerão exclusivamente por meio de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do licitante credenciado.

6.3. As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP deverão encaminhar a totalidade da documentação de habilitação exigida, ainda que esta apresente alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, para fins de aplicação do benefício de regularização tardia previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Incumbirá única e exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, notificações automáticas do sistema Licitar Digital ou em razão de sua eventual desconexão.

6.5. Até a abertura efetiva da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta econômica e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, cessando completamente esta possibilidade após o horário limite fixado.

6.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas recebidas de forma puramente operacional nesta etapa inicial. A classificação definitiva e o julgamento das propostas somente ocorrerão após o encerramento da fase de lances, da etapa de negociação e da verificação de conformidade técnica e exequibilidade da planilha de custos da obra.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento definitivo da etapa de lances.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

6.8. A Planilha Orçamentária Readequada ao lance vencedor, o Cronograma Físico-Financeiro realinhado e a Composição Analítica do BDI deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após a convocação do Agente de Contratação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico Licitar Digital, por meio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.620/2024.

6.8.1. O prazo estabelecido no item 6.8 será prorrogado pelo Agente de Contratação mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada via chat antes do seu término, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade (Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário).

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada por parte do Agente de Contratação em relação à integridade, autenticidade ou autoria do documento digitalizado apresentado.

6.9.1. Nestas hipóteses, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada exigida no prazo máximo de 3 três dias úteis, contados da data de notificação formal expedida pelo Agente de Contratação via sistema, sob pena de inabilitação e aplicação de sanções correlatas.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se aqueles que, por sua própria natureza ou por força de norma centralizadora, sejam emitidos comprovadamente de forma unificada e exclusiva em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de sua respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Público Juramentado, e deverão estar devidamente apostilados nos termos da Convenção da Apostila da Haia ou, subsidiariamente, consularizados pelas embaixadas ou consulados competentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente as planilhas de engenharia, os custos unitários ou os acervos técnicos da habilitação, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando justificadamente no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será desclassificado ou inabilitado o licitante que não comprovar a conformidade da proposta ou a regularidade de sua habilitação, seja por omissão na entrega dos documentos exigidos, por descumprimento dos prazos de diligência ou por apresentar documentação em desacordo com as exigências intransponíveis deste Edital.

6.14. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado que rege a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, e em absoluta consonância com a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 1211/2021-Plenário, fica expressamente vedada a desclassificação ou inabilitação de licitantes por erros materiais de preenchimento, meras falhas formais de digitação na proposta ou omissões documentais acessórias passíveis de saneamento. A vedação



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

legal de inclusão de novos documentos art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não obsta a realização de diligências destinadas a juntar certidões, laudos ou atestados técnicos cuja condição jurídica ou fato alegado já fossem preexistentes à data de abertura da sessão pública, operando o Agente de Contratação de forma ativa para garantir a máxima competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a execução da infraestrutura pública vinculada ao Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta comercial exclusivamente mediante o preenchimento obrigatório, no sistema eletrônico Licitar Digital www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos informativos:

7.1.1. Valor Global da Proposta, expresso em moeda corrente nacional, em numerais e por extenso, considerando que o critério de julgamento adotado é o de Menor Preço Global;

7.1.2. Declaração expressa de aceitação e submissão integral a todas as condições do Edital, dos Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e do Termo de Referência que integram este certame;

7.1.3. Descrição sumária das obras e serviços ofertados, declarando expressamente a conformidade técnica dos insumos de engenharia a serem empregados com as normas aplicáveis da ABNT.

7.2. Na etapa de aceitabilidade da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Planilha Orçamentária Detalhada, contendo as Composições de Custos Unitários alinhadas às tabelas SINAPI/SICRO, a composição analítica da taxa de BDI e o Cronograma Físico-Financeiro ajustado, as quais vincularão juridicamente a Contratada e integrarão o futuro contrato de escopo para todos os fins de fiscalização.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos, sem exceção, todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita e integral execução das obras de pavimentação e reforma da transposição hídrica, tais como: mobilização e desmobilização de canteiro, mão de obra com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, equipamentos, ferramentas e veículos, materiais e insumos de construção, transporte e frete, ensaios laboratoriais e tecnológicos de controle do concreto e pavimento, taxa de BDI, tributos e impostos incidentes, Anotação de Responsabilidade Técnica, medidas de gestão e controle ambiental, e cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica inicial quanto no lance final e na planilha readequada, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, realinhamento ou aditamento sob alegação de erro, omissão, desconhecimento de custos ou má avaliação das condições do Bairro Maria da Glória.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 noventa dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública no sistema, em conformidade com o art. 90, § 3º,



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se os preços fixos e irreeajustáveis durante este período.

7.6. A aceitabilidade do valor global proposto será avaliada pelo Agente de Contratação frente ao orçamento estimado de caráter sigiloso da Administração Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, cuja revelação pelo sistema ocorrerá imediatamente após o encerramento da fase de lances.

7.6.1. Será desclassificada a proposta que permanecer com valor global superior ao orçamento estimado revelado ou que apresente preço manifestamente inexequível inferior a 75% do valor do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. No caso de eventual inconsistência ou divergência no descritivo do Objeto entre os campos operacionais digitados na plataforma Licitar Digital e o texto do Edital, prevalecerá, para todos os efeitos legais, o descritivo técnico constante no Edital e em seus Anexos de Engenharia.

7.8. Todos os documentos exigidos no capítulo de HABILITAÇÃO deste Edital deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta econômica, previamente à data e horário de abertura da sessão pública. A ausência de quaisquer dos documentos de habilitação ou a sua apresentação em desconformidade ensejará a inabilitação do licitante, ressalvado o direito de saneamento de falhas formais promovido pelo Agente de Contratação.

7.9. Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e às diretrizes consolidadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, eventuais omissões, erros materiais de preenchimento na planilha orçamentária ou falhas de digitação nos campos descritivos da proposta eletrônica não motivarão a desclassificação automática do licitante. Desde que a solução e os insumos ofertados atendam aos requisitos mínimos do Termo de Referência, o Agente de Contratação suspenderá a sessão e concederá prazo razoável via chat para que o licitante readéque e envie a sua proposta final corrigida, sanando os vícios formais sem alteração do valor global ofertado, garantindo a seleção do menor preço em prol do Erário Municipal e do cumprimento das metas do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, obrigatoriamente de forma concomitante com a proposta econômica e previamente à abertura da sessão pública no sistema Licitar Digital, a totalidade dos documentos de habilitação a seguir relacionados, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 26 e art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Art. 66 da Lei nº 14.133/2021

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua existência jurídica e regularidade de constituição:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

8.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no qual conste expressamente em seu objeto social a execução de obras de engenharia civil, infraestrutura urbana, pavimentação ou serviços correlatos ao objeto desta licitação;

8.2.3. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição e investidura de seus atuais administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: comprovante de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA Art. 68 da Lei nº 14.133/2021

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

8.3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal não emprego de menor, salvo na condição de aprendiz, emitida diretamente via sistema eletrônico.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade financeira da empresa para suportar a mobilização e a execução regular das obras de engenharia:

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na Junta Comercial ou via SPED/EDEF, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.4.2. Comprovação da saúde financeira através dos índices de Liquidez Geral LG, Solvência Geral SG e Liquidez Corrente LC, extraídos do Balanço Patrimonial, cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1,0 um, zero;

8.4.3. Caso os índices previstos no item 8.4.2 sejam inferiores a 1,0 um, zero, o licitante deverá comprovar que possui Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

equivalente a até 10% dez por cento do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.4.4. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 noventa dias anteriores à data da sessão pública, caso não conste prazo de validade expresso em seu corpo.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Art. 67 da Lei nº 14.133/2021

A qualificação técnica destina-se a comprovar a aptidão operacional e profissional do licitante para a perfeita execução do objeto de engenharia:

8.5.1. Registro Profissional Art. 67, I:

Comprovante de registro ou inscrição do licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da sede da empresa, em plena validade.

8.5.2. Qualificação Técnico-Profissional Art. 67, III e § 6º:

Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega das propostas, profissional de nível superior habilitado em Engenharia Civil, detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT por Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA, que ateste a execução prévia de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes às do objeto desta licitação.

Nota: A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá ser feita mediante cópia da CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração formal de contratação futura do profissional.

8.5.3. Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, que comprovem a execução prévia de obras de infraestrutura urbana contendo, no mínimo, as seguintes quantitativas para as parcelas de maior relevância:

a Execução de pavimentação em bloco sextavado de concreto;

b Execução de obras de drenagem pluvial ou estruturas de contenção/transposição hídrica.

8.5.4. Vistoria Técnica / Declaração de Conhecimento do Local Art. 67, VI:

Atestado de Vistoria assinado pelo setor de Engenharia do Município de Coronel Murta/MG, ou Declaração Formal subscrita pelo representante legal do licitante de que conhece o local e as condições regionais/logísticas no Bairro Maria da Glória para a execução das obras, assumindo integral responsabilidade por essa avaliação.

8.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E NOTAS DE DIRETRIZ JURÍDICA

NOTA 01: A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo emitir certidões *ex officio* na internet para sanear documentos com prazos vencidos ou não anexados.

NOTA 02: As certidões que não apresentem prazo de validade expresso em seu corpo serão consideradas válidas pelo prazo padrão de 90 noventa dias, contados da data de sua efetiva emissão.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

NOTA 03: A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que deixado de ser juntado por equívoco ou lapso material. Se o licitante detentor da melhor proposta preencher a condição de habilitação na data de abertura do certame, mas omitir a anexação de certidão, Atestado/CAT ou comprovante no sistema Licitar Digital, o Agente de Contratação assinalará o prazo de até 2 duas horas no chat para a juntada do documento preexistente faltante, vedando-se a inabilitação sumária que sacrifique a seleção da proposta mais vantajosa para o Erário e para a execução do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

9 - DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: DOCUMENTO COMPLEMENTAR

9.1. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deverão comprovar a execução prévia de serviços e obras de engenharia civil com características, quantidades e complexidade tecnológica compatíveis com o objeto desta licitação, notadamente em pavimentação de vias públicas com bloco sextavado de concreto e obras de drenagem pluvial ou transposição hídrica.

9.2. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão:

9.2.1. Referir-se a obras e serviços executados no âmbito das atividades institucionais/empresariais do licitante e devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico CAT;

9.2.2. Conter a identificação clara do órgão ou entidade contratante pública ou privada, o nome, cargo e contato do responsável pela emissão, bem como a discriminação detalhada dos serviços e quantitativos executados;

9.2.3. Ser apresentados com assinatura eletrônica qualificada/avançada ou assinatura manuscrita, sendo expressamente vedada a inabilitação do licitante por mera ausência de papel timbrado ou carimbo físico, desde que a autenticidade do documento e a identidade do emissor possam ser integralmente confirmadas pela Administração via diligência.

9.3. Como condição de aceitabilidade da proposta comercial, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar a Ficha Técnica ou Declaração de Conformidade do Fabricante do bloco sextavado de concreto, atestando o atendimento aos padrões da NBR 9781 da ABNT.

9.3.1. O licitante vencedor deverá apresentar, no momento do fornecimento dos blocos e antes de sua aplicação na obra, Laudo de Ensaio Tecnológico de resistência à compressão, sob pena de rejeição do lote. O Laudo de Ensaio Tecnológico de Resistência à Compressão NBR 9781, emitido por laboratório idôneo ou controle tecnológico independente, será exigido obrigatoriamente durante a execução contratual, por ocasião do fornecimento e descarregamento dos lotes de blocos no



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

canteiro de obras, previamente à sua aplicação no pavimento, sob pena de rejeição dos materiais pela Fiscalização;

9.3.2. Termo de Garantia da Obra de Engenharia, firmado pelo representante legal do licitante, assegurando a garantia legal de 5 cinco anos para a solidez e segurança das obras de pavimentação e da estrutura de transposição hídrica, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e das diretrizes do Termo de Referência.

9.4. Se os documentos técnicos ou atestados apresentados contiverem omissões formais ou dúvidas sanáveis que não comprometam a aferição da qualidade e exequibilidade da obra, o Agente de Contratação aplicará o princípio do formalismo moderado e a orientação do Acórdão nº 1211/2021-Plenário do TCU. Será concedido prazo via chat para que o licitante apresente esclarecimentos ou laudos complementares que apenas atestem condições técnicas do insumo ou da empresa que comprovadamente já existiam na data de abertura da sessão pública.

10 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – DOCUMENTO COMPLEMENTAR

10.1. A comprovação da capacitação técnico-operacional e da infraestrutura de engenharia visa garantir que a empresa licitante dispõe de logística, equipamentos mínimos e equipe técnica qualificada para a perfeita execução física da obra de infraestrutura no Bairro Maria da Glória, mediante a apresentação dos seguintes documentos complementares:

10.1.1. Relação subscrita pelo Engenheiro Responsável Técnico e pelo representante legal da empresa, indicando a disponibilidade imediata da equipe de campo e dos equipamentos essenciais à execução do cronograma.

10.2. Em estrita observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, é terminantemente vedada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento como requisito de qualificação técnica ou habilitação em licitações de obras e serviços de engenharia, constituindo exigência impertinente que restringe indevidamente a competitividade do certame.

10.3. Para fins de comprovação do conhecimento integral das condições locais de execução art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar:

10.3.1. Atestado de Vistoria Técnica, expedido pelo setor de Engenharia do Município de Coronel Murta/MG; OU

10.3.2. Declaração Formal de Conhecimento Pleno do Local, subscrita pelo responsável técnico ou representante legal do licitante, atestando que tem pleno conhecimento do relevo, acesso e condições logísticas e ambientais do Bairro Maria da Glória, assumindo integral responsabilidade por eventuais custos decorrentes de tais condicionantes.

10.4. Em estrita observância ao art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e à jurisprudência consolidada do TCU, é terminantemente vedada a exigência de que o licitante possua estabelecimento físico, sede, filial, canteiro ou depósito localizado no Município de Coronel Murta/MG ou em qualquer região geográfica restrita como condição para habilitação ou participação neste certame.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

10.5. Caso o licitante vencedor ou seu responsável técnico possua registro principal no CREA de outra Unidade da Federação, a empresa deverá providenciar o devido Visto ou Registro de Licitação/Execução junto ao CREA/MG previamente à data de assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 5.194/1966.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública conduzida pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico Licitar Digital www.licitardigital.com.br, na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas comerciais apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos essenciais estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que descumpram as especificações técnicas mínimas exigidas nos projetos e no Termo de Referência.

11.3. Será igualmente desclassificada, nesta fase inicial, a proposta econômica que contiver elementos, timbre ou assinatura que identifiquem o seu proponente, garantindo o absoluto anonimato até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada pelo Agente de Contratação, registrada no sistema e disponibilizada para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A validação inicial da proposta pelo Agente de Contratação não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação, caso sejam constatadas inconformidades técnicas ou comerciais intransponíveis na planilha orçamentária de engenharia.

11.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas devidamente classificadas, sendo que apenas estas estarão aptas a participar da fase de lances.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados pelo sistema sobre o recebimento e o valor consignado no registro.

11.8. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global da Obra, em estrita consonância com o critério de julgamento de Menor Preço Global.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a sessão pública e as regras operacionais da plataforma Licitar Digital.

11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sem prejuízo da oferta de lances intermediários.

11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo Agente de Contratação na abertura da sessão pública de lances, observando a estimativa da obra e a ampla competitividade.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

11.12. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa "aberto", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A etapa de lances terá a duração regulamentar de 10 dez minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 dois minutos do tempo de duração da sessão.

11.14. A prorrogação automática de que trata o item anterior será de 02 dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que novos lances forem enviados dentro desse período de extensão, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente pelo sistema.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de idêntico valor, prevalecendo e sendo considerado válido, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.17. Encerrada a fase competitiva sem que tenha ocorrido a prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente e via chat, admitir o reinício da sessão pública de lances em caso de indícios de falha operacional da plataforma ou em prol da consecução do melhor preço para a Administração.

11.18. Em caso de falha comprovada no sistema eletrônico, os lances registrados em desacordo com as regras deste Edital serão desconsiderados de ofício pelo Agente de Contratação.

11.19. Durante todo o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se vedada a identificação dos concorrentes.

11.20. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a mera recepção e registro de lances, sem prejuízo das rotinas de controle.

11.21. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 vinte e quatro horas da devida comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

11.22. Caso o licitante não apresente lances na fase competitiva, este concorrerá formalmente com o valor originalmente registrado em sua proposta comercial inicial.

11.23. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP participantes para fins de aplicação do direito de preferência estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.24. Nas licitações realizadas sob a modalidade Concorrência em ambiente eletrônico, considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, nos exatos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

11.25. A ME ou EPP melhor classificada dentro do intervalo de até 05% terá o direito de encaminhar, no prazo estrito de 5 cinco minutos controlados eletronicamente pelo sistema, uma última oferta de desempate, a qual deverá ser obrigatoriamente inferior ao valor da primeira colocada.

11.26. Caso a ME/EPP detentora do direito de preferência desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais empresas beneficiárias enquadradas no referido intervalo de 05%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.27. No caso de exata equivalência de valores apresentados por MEs/EPPs no intervalo de empate, o sistema realizará sorteio eletrônico automático entre elas para definir a ordem de prioridade para a apresentação da última oferta.

11.28. Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas após a aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006, ou entre propostas da ampla concorrência, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta exata ordem Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

11.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo no sistema;

11.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais e atestados de cumprimento de obrigações firmados junto à Administração Pública;

11.28.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento aplicável Decreto Federal nº 11.430/2023;

11.28.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de Programa de Integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

11.29. Em igualdade de condições, caso nenhum dos critérios do item 11.28 solucione o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços de engenharia e insumos fornecidos por:

11.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

11.29.2. Empresas brasileiras;

11.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

11.30. Persistindo o empate mesmo após a aplicação de todas as regras anteriores, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico direto promovido de forma automática pela plataforma Licitar Digital.

11.31. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.31.1. Encerrada a etapa de lances e definidos os desempates, o Agente de Contratação deverá encaminhar, via chat do sistema, contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter preço ainda mais vantajoso para o Erário, sendo vedada a negociação em condições substancialmente diversas das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

11.31.2. A negociação será realizada de forma pública por meio do sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais licitantes.

11.31.3. Considerando que o objeto deste certame é julgado pelo Menor Preço Global, após a conclusão da negociação de preços, o Agente de Contratação assinalará o prazo de até 2 duas horas no sistema para que o licitante vencedor envie a sua Proposta de Preços Readequada ao valor final obtido, acompanhada da Planilha Orçamentária Detalhada, Cronograma Físico-Financeiro realinhado e demais documentos técnicos exigidos.

11.31.4. Concluída com êxito a negociação e a readequação da proposta comercial, o Agente de Contratação iniciará formalmente a fase de aceitação do objeto e subsequente julgamento dos documentos de habilitação.

11.32. Eventuais instabilidades técnicas na plataforma de lances, divergências irrelevantes no preenchimento de itens secundários da planilha ou atrasos justificáveis no envio da proposta readequada dentro do prazo de 2 duas horas não ensejarão a exclusão ou desclassificação automática do licitante detentor da melhor oferta, desde que demonstrada a boa-fé e a ausência de prejuízo ao andamento do certame.

11.33. O Agente de Contratação atuará com flexibilidade e razoabilidade, promovendo as comunicações e diligências necessárias via chat para garantir a obtenção da proposta mais econômica e vantajosa para o Município de Coronel Murta/MG e para a escorreita execução do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua perfeita adequação ao objeto da engenharia civil e à compatibilidade do preço final em relação ao orçamento estimado da contratação, revelado pelo sistema após a disputa de lances, em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.620/2024.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

12.2.1. Apresentar preço final global superior ao orçamento estimado pela Administração Municipal;

12.2.2. A proposta que apresentar valor global inferior a 75% do orçamento estimado terá presunção relativa de inexecutabilidade, hipótese em que o Agente de Contratação concederá o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante comprove a exequibilidade de seus preços unitários por meio de composições de custos, notas fiscais de insumos e acordos coletivos de trabalho.

12.2.3. Se a proposta vitoriosa for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Municipal ou seja, inferior a R\$ 416.500,00, a assinatura do contrato ficará condicionada à prestação de Garantia Adicional, prestada pelo contratado em uma das modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

orçado e o valor da proposta vencedora, em estrito cumprimento ao art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade ou na hipótese do item 12.2.2, o Agente de Contratação fixará prazo razoável mínimo de 24 horas para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta por meio de Planilha de Composições de Custos Unitários, notas fiscais de insumos, cotações de mercado, acordos coletivos de trabalho vigentes e demonstrativos de produtividade de equipamentos e mão de obra, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar, de forma fundamentada no chat, as provas ou os indícios técnicos que sustentam a suspeita de inviabilidade da proposta de engenharia.

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou exames técnicos detalhados pela equipe de Engenharia do Município sobre as composições de custos, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio registrado no sistema Licitar Digital com, no mínimo, 24 vinte e quatro horas de antecedência, sendo a ocorrência detalhadamente registrada em ata.

12.5. O Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta para enviar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 duas horas, a proposta readequada ao lance final e os documentos digitais complementares de engenharia necessários para comprovar a exequibilidade e a aceitabilidade do valor ofertado.

12.5.1. O prazo estabelecido no item 12.5 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada no chat dentro do interregno regulamentar.

12.6. Dentre os documentos solicitados para fins de aceitabilidade técnica do objeto, o licitante deverá demonstrar o pleno atendimento às especificações das obras de pavimentação e transposição hídrica exigidas no Termo de Referência e nos Projetos Executivos, apresentando:

a Planilha Orçamentária Detalhada com aplicação de desconto linear aos custos unitários;

b Composição analítica do BDI;

c Cronograma Físico-Financeiro realinhado;

d Laudo de Ensaio Tecnológico ou Ficha Técnica do fabricante do bloco sextavado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado nesta fase, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, efetuando nova rodada de negociação pública via chat, e assim sucessivamente, na respectiva ordem de classificação, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente aos requisitos editalícios.

12.8. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, o direito de negociação pública via chat será integralmente assegurado ao novo licitante convocado, visando obter o preço mais vantajoso em



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

prol do Erário e do cumprimento do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

12.9. A vedação à inclusão de novos documentos trazida pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 não impede o Agente de Contratação de emitir solicitações de saneamento para que o licitante anexe laudos, memoriais, certidões ou esclarecimentos técnicos que visem unicamente comprovar condições preexistentes dos insumos da obra ou da capacidade da empresa.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para o julgamento da proposta comercial, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o orçamento estimado de referência, os prazos de execução do cronograma físico-financeiro, as especificações dos projetos de engenharia, os parâmetros de desempenho e sustentabilidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

13.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta de menor valor global e de maior vantajosidade imediatamente após a conclusão da fase de aceitabilidade técnica e comercial das planilhas de engenharia ou, quando for o caso, após o encerramento exitoso da etapa de negociação direta via chat.

13.3. Se a proposta de menor valor global não for aceitável sob o aspecto técnico de engenharia ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições de habilitação do proponente, na estrita ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4. No caso de eventual discordância entre os valores numéricos e os expressos por extenso na proposta readequada, prevalecerão estes últimos. Havendo divergência entre os custos unitários e o valor global da planilha, prevalecerão os custos unitários, promovendo-se a correção material do somatório global pelo Agente de Contratação.

13.5. Serão desclassificadas, por meio de decisão fundamentada do Agente de Contratação, as propostas comerciais que conflitem com as normas deste Edital, com os projetos executivos da obra ou com a legislação regente em vigor.

13.6. Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1. Sejam incompletas ou omissas, isto é, que não contenham informações e composições orçamentárias suficientes que permitam a perfeita e inequívoca identificação das etapas executivas da obra;

13.6.2. Contiverem qualquer limitação, condicionamento ou ressalva substancialmente contrastante com as exigências deste Edital, ou que apresentarem preços finais manifestamente inexequíveis inferiores ao limite do art. 59, § 4º, da NLLC.

13.7. Caso não sejam apresentados lances na etapa competitiva, o Agente de Contratação verificará a conformidade entre a proposta inicial de menor preço e o orçamento estimado pela Administração Municipal para as obras, iniciando diretamente a fase de negociação via chat.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

13.8. De todos os atos praticados na sessão pública desta Concorrência Eletrônica, o sistema gerará automaticamente ata circunstanciada, na qual estarão cronologicamente registrados todos os lances, as decisões de aceitabilidade das planilhas, o saneamento por diligências, as manifestações de intenção de recurso e demais ocorrências relevantes, ficando disponível para consulta pública imediata na plataforma Licitar Digital.

13.9. Constatado o pleno atendimento das exigências previstas neste Edital, tanto na fase de proposta orçamentária quanto na de habilitação, e exaurida a fase recursal única, o licitante será declarado vencedor, sendo o objeto adjudicado em seu favor e, ato contínuo, o procedimento licitatório será submetido à Autoridade Competente para fins de homologação.

13.10. Mesmo após declarada habilitada, a licitante poderá ser desclassificada ou inabilitada a qualquer tempo por motivos relacionados à sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, técnica de engenharia ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos pela Administração após o julgamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11. O julgamento das propostas pelo Agente de Contratação pautar-se-á pelo princípio do julgamento objetivo, vedando-se o apego a formalismos exagerados ou a desclassificação por erros materiais facilmente sanáveis na planilha orçamentária, em estrita consonância com o entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021-Plenário.

13.12. Eventuais omissões secundárias na discriminação de itens da planilha orçamentária que possam ser esclarecidas por meio de diligência técnica junto às tabelas SINAPI/SICRO ou pelos memoriais descritivos da obra não ensejarão a rejeição da proposta. O foco do julgamento deve recair sobre a substância da proposta e a exequibilidade real da engenharia, assegurando que o Município de Coronel Murta/MG execute a obra mais vantajosa, dentro dos padrões técnicos exigidos e em total harmonia com a execução do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser readequada ao último lance ofertado e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitar Digital, no prazo de 02 duas horas, contadas a partir da convocação do Agente de Contratação no chat da sessão pública.

14.2. Por se tratar de empreitada de engenharia sob o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, o valor final readequado no sistema deverá refletir o desconto obtido na fase competitiva aplicado de forma linear sobre todos os itens e custos unitários da Planilha Orçamentária Estimativa da Administração, sendo vedada a majoração de preços unitários em relação aos valores de referência do SINAPI/SICRO.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

14.3. A Proposta Final Readequada deverá ser assinada digitalmente por representante legal habilitado ou procurador constituído da empresa e conter obrigatoriamente:

14.3.1. Planilha Orçamentária Detalhada readequada, contendo a discriminação de todos os serviços de pavimentação em bloco sextavado, drenagem e transposição hídrica, com seus respectivos custos unitários, quantidades e preço global final ajustado ao lance vencedor;

14.3.2. Composição Analítica do BDI, com taxa ajustada que não poderá ultrapassar o limite máximo fixado neste Edital, bem como a Tabela de Encargos Sociais adotada;

14.3.3. Cronograma Físico-Financeiro realinhado, mantendo a proporcionalidade do desembolso mensal em estrita coerência com os prazos e etapas executivas da obra fixados no Termo de Referência e Projetos Executivos;

14.3.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 noventa dias, contados da data de abertura da sessão pública deste certame;

14.3.5. Indicação dos dados bancários da empresa, os quais serão utilizados exclusivamente para fins de empenho, liquidação e pagamento dos serviços executados por parte da Administração Municipal.

14.4. Sem prejuízo do envio da proposta readequada via plataforma Licitar Digital, o licitante vencedor poderá encaminhar cópia acessória da planilha orçamentária em formato editável para o e-mail institucional licitacao@coronelmurta.mg.gov.br, visando conferir celeridade à conferência matemática pelas equipes técnicas de Engenharia do Município.

14.5. A ausência de indicação dos dados bancários na proposta financeira, erros de somatório sanáveis sem alteração do valor global ofertado ou o não envio do e-mail acessório tratado no item 14.4 constituem meras irregularidades formais. Tais omissões não possuem o condão de ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado, da razoabilidade e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União Acórdão nº 1211/2021-Plenário.

14.6. Caso o licitante omita informações secundárias de cadastro bancário ou apresente inconsistências formais na planilha orçamentária, o Agente de Contratação concederá prazo razoável no chat do sistema para o devido saneamento do feito, preservando a ampla competitividade, a economicidade e a regular execução das obras vinculadas ao Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

15 - DO RECURSO

15.1. O Agente de Contratação declarará o licitante vencedor do certame e, imediatamente após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, abrirá prazo eletrônico automático de, no mínimo, 30 trinta minutos na plataforma Licitar Digital para que qualquer licitante manifeste de forma imediata e motivada a sua intenção de recorrer.

15.2. A manifestação de intenção de recorrer de que trata o item anterior deverá ser registrada em campo próprio do sistema Licitar Digital, indicando de forma sucinta e



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

clara contra quais decisões do Agente de Contratação o licitante pretende recorrer e quais os fundamentos fáticos e jurídicos que amparam sua contrariedade.

15.3. A ausência de manifestação imediata e motivada no período assinalado importará na preclusão do direito de recorrer, ficando o Agente de Contratação integralmente autorizado a encaminhar o processo administrativo para a adjudicação do objeto e homologação pela Autoridade Competente.

15.4. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação realizar o exame preliminar de admissibilidade, limitando-se a verificar a tempestividade, a legitimidade do manifestante e a existência de motivação sucinta, sendo-lhe vedado adentrar precipitadamente no mérito do recurso neste momento processual.

15.5. O licitante cuja intenção de recurso tenha sido admitida disporá do prazo de 03 três dias úteis para registrar as suas razões recursais detalhadas diretamente na plataforma eletrônica Licitar Digital, contados a partir da data de intimação do ato no sistema.

15.6. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados de forma automática pelo sistema para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 três dias úteis, o qual começará a fluir imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista integral dos autos do processo digital.

15.7. Recebidas as razões e contrarrazões, ou transcorrido o prazo para tanto, o Agente de Contratação terá o prazo de até 05 cinco dias úteis para exercer o juízo de retratação. Caso mantenha a sua decisão, encaminhará o recurso instruído à Autoridade Superior, a qual proferirá a decisão definitiva no prazo de até 10 dez dias úteis, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A interposição do recurso referente ao julgamento das propostas orçamentárias ou à habilitação terá efeito suspensivo, obstando o andamento regular e a homologação do certame até que sobrevenha a decisão final de mérito ou a sua denegação motivada.

15.9. O acolhimento definitivo do recurso administrativo importará na invalidação estrita e exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se as demais etapas regulares do procedimento licitatório em prol da eficiência e celeridade administrativa.

15.10. Na condução da Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação pautará a análise de admissibilidade das intenções de recurso pelo princípio do formalismo moderado e da ampla defesa, em absoluta consonância com a jurisprudência fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021-Plenário.

15.11. A recusa da intenção de recurso na sessão pública é medida excepcional e somente deve ocorrer se a manifestação do licitante for totalmente genérica, imprecisa, meramente protelatória ou desprovida de qualquer nexo causal com as decisões tomadas no certame.

15.12. Se o licitante apontar minimamente o fato gerador de seu inconformismo, o Agente de Contratação deve acolher a intenção e franquear o prazo para as razões detalhadas. Mitiga-se, assim, o risco de representações futuras junto aos órgãos de



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

controle por cerceamento de defesa, garantindo-se a máxima transparência e a segurança jurídica na aplicação da Lei nº 14.133/2021 para o Município de Coronel Murta/MG e para a escorreita execução das obras vinculadas ao Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Exauridos os prazos recursais sem que haja a interposição de recursos administrativos, ou após o julgamento e desprovidimento definitivo de eventuais peças recursais apresentadas, o processo licitatório será formalmente encaminhado à Autoridade Superior competente para o encerramento da fase externa do certame.

16.2. Inexistindo recursos administrativos contra os atos do Agente de Contratação na sessão pública, caberá ao próprio Agente de Contratação proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, encaminhando os autos eletrônicos ato contínuo para a homologação pela Autoridade Superior.

16.3. Havendo interposição de recursos administrativos admitidos, caberá exclusivamente à Autoridade Superior, após proferir a decisão definitiva de mérito recursal, praticar os atos subsequentes de adjudicação do objeto e de homologação do procedimento licitatório.

16.4. Em estrito cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Autoridade Superior competente poderá, após o recebimento dos autos e análise da regularidade do feito:

16.4.1. Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades formais e sanáveis verificadas nas fases anteriores;

16.4.2. Revogar a licitação por motivos de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

16.4.3. Anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que for constatada ilegalidade insanável no procedimento;

16.4.4. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório sempre que verificada a plena conformidade, a legalidade dos atos e a vantajosidade da proposta de engenharia vencedora para a Administração Pública.

16.5. A homologação do procedimento licitatório pelo Município de Coronel Murta/MG consolida o resultado do certame e confere ao licitante vencedor a expectativa de direito à contratação, observadas as dotações orçamentárias e a liberação das parcelas do repasse federal.

16.6. O ato de homologação constitui o controle final de legalidade e mérito exercido pela Autoridade Superior sobre todos os atos praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio. Eventuais falhas instrumentais, erros materiais na ata ou omissões procedimentais acessórias que não causem prejuízo ao contraditório, à ampla competitividade ou à obtenção do menor preço não devem servir de óbice à homologação do certame.

16.7. Constatado que as obras de pavimentação em bloco sextavado e reforma da passagem molhada atendem perfeitamente ao interesse público e que a disputa transcorreu de forma justa e transparente, a Autoridade Superior priorizará a



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

convalidação dos atos formais, garantindo a eficiência administrativa e a célere entrega da infraestrutura urbana para o atendimento da população do Bairro Maria da Glória.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será formalmente convocado por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital e complementarmente por e-mail institucional para, no prazo estrito de 05 cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato por meio de assinatura digital qualificada ou avançada.

17.2. O prazo de convocação para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado 1 uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada do licitante vencedor, desde que apresentada antes do vencimento do prazo original e aceita motivadamente pela Administração Municipal.

17.3. O desatendimento ao prazo fixado no item 17.1, sem a devida justificativa aceita pela Administração, implicará a decadência do direito à contratação do licitante vencedor, sujeitando-o à aplicação das sanções administrativas previas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro colocado ou nas condições de suas próprias propostas, desde que o respectivo preço seja igual ou inferior ao orçamento estimado para esta licitação, sem prejuízo da realização de negociação prévia pelo Agente de Contratação.

17.3.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a execução da obra nos termos do subitem anterior, ou não atenda aos requisitos de habilitação, a Administração poderá revogar a presente licitação.

17.4. Como condição prévia e indispensável para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá manter ativas e válidas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica de engenharia e econômico-financeira exigidas nos Capítulos 8, 9 e 10 deste Edital, bem como apresentar:

a Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra e do responsável técnico indicado;

b Certidão do Visto do CREA, caso o registro da empresa seja sediado em outra Unidade da Federação;

c Comprovação de manutenção da regularidade perante o SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA/CNJ.

17.5. A contagem do prazo para assinatura do contrato e a eventual aplicação da penalidade de decadência do direito devem ser balizadas pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, em estrita



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

observância à orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021-Plenário.

17.6. Eventuais dificuldades instrumentais enfrentadas pela empresa vencedora para a obtenção de assinaturas eletrônicas de seus diretores na plataforma Gov.br, instabilidades pontuais no sistema Licitar Digital ou pequenos atrasos na emissão das ARTs de execução junto ao CREA não devem motivar a aplicação sumária de sanções ou a imediata cassação do direito ao contrato, desde que a empresa demonstre comportamento colaborativo, boa-fé e ausência de prejuízo ao cronograma físico da obra.

17.7. O escopo principal do Município de Coronel Murta/MG reside na efetiva execução da obra pública de infraestrutura viária e no integral cumprimento das metas e prazos estipulados no Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07 – Programa Mobilidade Urbana. Portanto, pequenos atrasos procedimentais, devidamente justificados, deverão ser tolerados pela Administração, evitando-se o desperdício de atos administrativos e o risco de contratações subsequentes por preços menos vantajosos para o Erário.

18 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente deste Edital configura um contrato de escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e possuirá prazo de vigência de 12 doze meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes.

18.1.1. O prazo de execução física das obras de pavimentação e transposição hídrica será de 06 seis meses, contado a partir da emissão formal da respectiva Ordem de Início de Serviço OIS pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

18.1.2. A diferença entre o prazo de execução física e a vigência total do contrato destina-se ao processamento das medições finais, vistorias técnicas, recebimentos provisório e definitivo, bem como os trâmites administrativos de liquidação e pagamento.

18.2. Em estrita observância ao art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o escopo da obra não for concluído no prazo estipulado no cronograma por motivo alheio à responsabilidade da Contratada, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo período estritamente necessário à conclusão dos serviços, promovendo-se a devida readequação da vigência contratual por Termo Aditivo.

18.2.1. A prorrogação deverá ser devidamente instruída pelo Fiscal da Obra e fundamentada pela Administração Municipal, visando assegurar a continuidade da execução física e a preservação do nexo temporal com o Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07 Programa Mobilidade Urbana.

18.3. Caso os serviços de engenharia executados ou os materiais empregados não atendam integralmente às especificações técnicas dos projetos executivos, ensaios de resistência do concreto, alinhamento viário ou padrões de segurança da passagem molhada, o trecho ou estrutura será integralmente rejeitado pela Fiscalização de Obras ou pela Comissão de Recebimento do Município.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

18.3.1. A Contratada será responsável pela imediata demolição, remoção e refazimento dos serviços rejeitados, com a recomposição dos insumos dentro das especificações técnicas exigidas pela ABNT, no prazo improrrogável de 15 quinze dias, contados da notificação formal, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Erário de Coronel Murta/MG.

18.3.2. O período despendido pela Contratada para promover a adequação e o refazimento dos serviços recusados será computado como atraso injustificado na execução do cronograma físico, sujeitando a empresa à contagem de dias para fins de aplicação de multas moratórias e demais sanções administrativas previstas neste Edital.

18.4. A contagem dos prazos de execução, a análise de aditivos de tempo e a eventual aplicação de penalidades por atraso no refazimento de serviços devem ser interpretadas sob a égide dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da continuidade dos serviços públicos.

18.5. Desde que demonstrada a boa-fé da empresa contratada, a ausência de dolo e contanto que o prazo limite de vigência do Contrato de Repasse celebrado com a União/CAIXA não seja colocado em risco, a dilação do prazo executivo e a readequação do cronograma deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, com esteio no Acórdão nº 1211/2021 Plenário do TCU. Preserva-se, assim, o investimento público já realizado, evitando-se a paralisação da obra de infraestrutura no Bairro Maria da Glória e a caducidade dos recursos federais pactuados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e de seus Anexos, obriga-se a empresa contratada a:

19.1.1. Manter ativo, atualizado e operacional, durante todo o período de vigência contratual, endereço de e-mail institucional oficial e número de telefone para recebimento de ordens de serviço, notificações, termos aditivos e comunicações da Fiscalização, respondendo às demandas do Município no prazo máximo de 24 vinte e quatro horas.

19.1.2. Assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado no Capítulo 17 e, previamente ao início dos serviços, registrar e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG referente ao objeto licitado e ao Responsável Técnico indicado na habilitação.

19.1.3. Executar as obras de pavimentação em bloco sextavado, drenagem superficial e reforma da passagem molhada no Bairro Maria da Glória em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

19.1.4. Fornecer e mobilizar por sua exclusiva conta e responsabilidade toda a mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos pesados necessários à perfeita e integral execução das obras, responsabilizando-se por todas as despesas de mobilização, desmobilização, transportes, fretes, alimentação, hospedagem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

19.1.5. Instalar no canteiro de obras a Placa de Obra nos padrões oficiais informados pelo Município e exigidos pelo Ministério das Cidades/CAIXA, mantendo-a em perfeitas condições de visibilidade durante todo o período de execução.

19.1.6. Manter e preencher diariamente no canteiro de obras o Diário de Obra, nele registrando detalhadamente as condições de tempo, efetivo de pessoal, equipamentos alocados, etapas executadas, serviços interrompidos, testes realizados e eventuais determinações exaradas pela Fiscalização Municipal.

19.1.7. Promover o Controle Tecnológico dos Insumos, devendo apresentar à Fiscalização os laudos de ensaio de resistência à compressão dos blocos sextavados de concreto nos termos da NBR 9781 da ABNT, bem como os testes de compactação de subgrade/subleito e grau de compactação do colchão de areia.

19.1.8. Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo e exigindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva por todos os trabalhadores envolvidos na obra, além de providenciar a correta sinalização viária e de tráfego temporário no Bairro Maria da Glória para prevenir acidentes com moradores e pedestres.

19.1.9. Adotar medidas de controle e gestão ambiental na execução das obras, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2010 e com a Resolução CONAMA nº 307, responsabilizando-se pela correta remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil e entulhos.

19.1.10. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo improrrogável de 15 quinze dias contados da notificação, qualquer trecho de pavimentação, meio-fio, sarjeta ou estrutura da passagem molhada que apresente incorreções, abatimentos, gerido irregular, fissuras ou desconformidade técnica apontada pela Fiscalização.

19.1.11. Facilitar e franquear o livre acesso da equipe técnica de Engenharia do Município de Coronel Murta/MG, bem como dos auditores da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de Controle Interno e Externo, aos locais de obras, documentos, medições e ensaios tecnológicos.

19.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação exigidas no edital.

19.1.13. Garantir a solidez, estabilidade e segurança da obra civil pelo prazo legal mínimo de 05 cinco anos, contados do Recebimento Definitivo, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, obrigando-se a reparar espontânea ou notificada qualquer vício oculto ou defeito estrutural que venha a surgir durante o período de garantia.

19.1.14. Assumir responsabilidade civil e administrativa exclusiva por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados diretamente ao patrimônio público municipal ou a terceiros em razão da execução das obras ou por culpa/dolo de seus empregados e prepostos.

19.1.15. Responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, restando expressamente



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

consignado que a inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

19.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais ensejará a instauração de processo administrativo sancionatório. O descumprimento de obrigações acessórias que não causem prejuízo à solidez da obra, à qualidade do pavimento ou à segurança pública deverá ser objeto de notificação prévia e oportunidade de saneamento, priorizando-se a regularização do ato, garantindo a escorreita aplicação dos recursos do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

20 - DO CONTRATO

20.1. Homologado o certame, a formalização do vínculo contratual entre o Município de Coronel Murta/MG e o licitante vencedor dar-se-á por meio de Termo de Contrato, elaborado em estrita consonância com a minuta constante no ANEXO II deste Edital.

20.2. A convocação do representante legal da adjudicatária para a assinatura eletrônica do instrumento contratual observará integralmente os prazos, ritos de prorrogação e regras de convocação de remanescentes detalhados no Capítulo 17 deste Edital.

20.3. A eficácia do Termo de Contrato e de seus eventuais termos aditivos estará sujeita à condição de sua divulgação e publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, providenciada pela Administração Municipal no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. O contrato celebrado poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses por prorrogação autorizada sem culpa da Contratada, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV), tendo como data-base a data do orçamento estimado da licitação.

20.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Município de Coronel Murta/MG as prerrogativas de direito público previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, voltadas à supremacia do interesse público, ao poder de fiscalização técnica e à regular execução da despesa pública.

21.2. Constituem obrigações do Município Contratante, além daquelas decorrentes da aplicação do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas de direito público:



21.2.1. Designar, por ato formal publicado nos meios oficiais, o Gestor e o Fiscal de Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar as medições físicas das obras, registrando em relatório próprio o cumprimento dos marcos executivos do Cronograma Físico-Financeiro e dos projetos técnicos;

21.2.2. Emitir a competente Ordem de Início de Serviço direcionada à empresa contratada, contendo as instruções complementares e a liberação das frentes de trabalho para o início regular das obras no Bairro Maria da Glória;

21.2.3. Prestar tempestivamente todas as informações, alinhamentos topográficos, esclarecimentos de projeto e orientações que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do escopo de engenharia;

21.2.4. Garantir o livre acesso das equipes, veículos e equipamentos da Contratada às vias públicas e frentes de obra designadas, promovendo as interdições de tráfego necessárias em articulação com os órgãos locais de trânsito;

21.2.5. Efetuar o pagamento dos valores decorrentes das medições mensalmente aprovadas na forma, prazos e condições estipuladas no Instrumento Contratual, mediante a regular apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela Fiscalização de Obras e aprovação do boletim de medição;

21.2.6. Sustar o pagamento da medição ou reter créditos na hipótese de perda de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da Contratada, ou em virtude do não pagamento de salários e encargos dos trabalhadores alocados na obra, concedendo prazo razoável para regularização antes da instauração de processo sancionatório.

21.3. A atuação do Fiscal e do Gestor de Contrato designados pelo Município pautar-se-á pelo princípio da segregação de funções, da eficiência e do formalismo moderado, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

22 – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução das obras e serviços de engenharia decorrentes deste Edital será acompanhada e fiscalizada por profissional habilitado registrado no CREA-MG, formalmente designado como Fiscal do Contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, que controlará rigorosamente o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade do faturamento.

22.2. O Fiscal do Contrato representará a Administração Municipal perante a Contratada e terá, dentre outras atribuições previstas na legislação vigente, as seguintes competências específicas:

- a. Verificar a estrita conformidade das obras executadas com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos, especificações dos blocos sextavados e detalhamento estrutural da passagem molhada;
- b. Assegurar o acesso dos prepostos, máquinas e operários da Contratada ao canteiro e às vias públicas intervenientes;
- c. Exercer o direito de rejeitar fundamentadamente qualquer serviço ou estrutura que apresente falhas de compactação, desníveis no pavimento, concreto com resistência



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

inferior à especificada, peças trincadas ou desacordo com as normas técnicas da ABNT;

d. Exigir e avaliar os Laudos de Controle Tecnológico, exigindo os boletins de laboratório antes de aprovar os boletins de medição correspondentes;

e. Acompanhar o preenchimento diário do Diário de Obra, nele registrando as observações, restrições e determinações expedidas à Contratada;

f. Notificar formalmente a Contratada sobre paralisações injustificadas, atrasos no cronograma ou deficiências na sinalização de segurança, fixando prazo para correção das desconformidades;

g. Atestar as medições mensais e certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a vistoria de campo e a constatação da efetiva execução dos serviços medidos;

h. Exigir da Contratada a manutenção de todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS da equipe alocada na obra como condição para o ateste da medição;

i. Sugerir ao Gestor do Contrato a glosa de valores, retenção de pagamentos ou a instauração de processo sancionatório em caso de descumprimento de prazos contratuais ou defeitos não sanados;

j. Emitir pareceres técnicos e relatórios de medição para instruir aditamentos, prorrogações de prazo ou subsidiar análises dos auditores da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle.

22.3. No exercício de suas atribuições, fica assegurado ao Fiscal do Contrato o direito de acesso irrestrito ao canteiro de obras, laboratórios de ensaio, Diário de Obra e a todos os documentos e planilhas relacionados ao objeto desta licitação.

22.4. O Fiscal do Contrato deve documentar todos os seus atos, ordens e notificações por escrito, eliminando instruções verbais que gerem incertezas jurídicas ou passivos operacionais.

22.5. O foco da fiscalização concentrar-se-á na entrega de uma infraestrutura viária pública durável, segura e perfeitamente integrada ao Bairro Maria da Glória. Divergências formais secundárias nos relatórios de medição ou equívocos sanáveis de preenchimento que não comprometam a qualidade da obra nem a precisão dos custos serão objeto de saneamento promovido pelo Fiscal do Contrato, pautando-se pelo princípio do formalismo moderado e pelo Acórdão nº 1211/2021-Plenário do TCU, garantindo a escoreita e célere prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07 – Programa Mobilidade Urbana.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em parcelas mensais, decorrentes das medições físicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização de Obras, no prazo de até 30 trinta dias, contados da data da regular liquidação da despesa art. 140 e art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

23.1.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica na conta corrente jurídica vinculada e indicada pela Contratada, através da Tesouraria Municipal, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

23.2. Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Obras e à Fiscalização do Contrato:

a Nota Fiscal eletrônica correspondente à medição aprovada;

b Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico da obra e atestado pelo Engenheiro Fiscal do Município;

c Cópia do Diário de Obra relativo ao período medido;

d Comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas específicos da mão de obra alocada no canteiro no mês de referência.

23.2.1. A contagem do prazo de pagamento de até 30 trinta dias iniciar-se-á a partir da aprovação do Boletim de Medição e atesto definitivo da Nota Fiscal pela Fiscalização Municipal.

23.3. Para a regular emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá obrigatoriamente fazer constar:

a Emissão em nome do Município de Coronel Murta/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.357.511/0001-22;

b Descrição clara dos serviços de pavimentação/passagem molhada executados no período;

c Dados bancários explícitos da conta corrente jurídica de titularidade da Contratada;

d Menção expressa à Concorrência Eletrônica nº [XX]/2026, ao Contrato Administrativo e ao Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07.

23.4. Do Saneamento da Nota Fiscal: Havendo erro material, omissão ou pendência na documentação de suporte trabalhista/fiscal, o documento fiscal será devolvido para correção, interrompendo-se o prazo de pagamento, o qual reanimará seu curso somente a partir da reapresentação regularizada do documento.

23.5. A Administração Municipal reterá, nos termos da legislação federal e municipal vigente, os tributos cabíveis e procederá ao desconto de eventuais multas contratuais aplicadas após o devido processo legal.

23.6. O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada nas hipóteses de:

a Recusa da Contratada em acatar determinações técnicas da Fiscalização ou do Engenheiro da Secretaria de Obras;

b Paralisação injustificada da execução das obras de pavimentação;

c Não comprovação do pagamento de salários e encargos sociais dos operários alocados na obra;

d Existência de débitos líquidos e certos decorrentes de multas administrativas aplicadas pela Administração.

23.7. No caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente pro rata tempore com base no índice oficial do IPCA/IBGE e juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos da legislação de regência.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a execução imperfeita das obras ou a inobservância das normas técnicas da ABNT ensejará a instauração de processo administrativo sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

a. Advertência Art. 156, I: Aplicável no caso de descumprimento leve de obrigações acessórias que não comprometa a qualidade da infraestrutura urbana nem o cronograma físico.

b. Multa Moratória por Atraso Art. 156, II: Aplicável no caso de atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro da obra, no percentual de 0,5% zero vírgula cinco por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa em atraso, até o limite máximo de 10% dez por cento do valor total do contrato.

c. Multa Compensatória por Inexecução Parcial Art. 156, II: Aplicável na hipótese de refazimento não atendido de serviços rejeitados ou abandono parcial da obra, no percentual de 10% dez por cento sobre o valor do contrato.

d. Multa Compensatória por Inexecução Total Art. 156, II: Aplicável no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, abandono total do canteiro ou inexecução do objeto, no percentual de 20% vinte por cento sobre o valor total do contrato.

e. Impedimento de Licitar e Contratar Art. 156, III: Aplicável nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.2, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Murta/MG, pelo prazo de até 03 três anos.

f. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar Art. 156, IV: Aplicável nas infrações graves alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 24.2, impedindo a empresa de contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 03 três anos e máximo de 06 seis anos.

24.2. Da Tipicidade das Infrações Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à Mobilidade Urbana ou à segurança do Bairro Maria da Glória;

c. Dar causa à inexecução total do contrato de engenharia;

d. Deixar de manter a proposta comercial vencedora;

e. Não celebrar o contrato no prazo fixado ou não apresentar as garantias/ART de execução exigidas;

f. Ensejar o retardamento injustificado da execução da obra;

g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução das medições do contrato;

h. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos durante a execução do certame ou do contrato;

i. Apresentar declaração ou documentação falsa ou laudos de ensaio tecnológico fraudados;

j. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

k. Criar pessoa jurídica de modo fraudulento para burlar a contratação pública;



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

I. Associar-se ou coligar-se com outrem para frustrar o caráter competitivo.

24.3. A aplicação das multas não impede a cumulação com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade, respondendo o infrator por eventuais perdas e danos causados ao Erário.

25 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

25.1. O contrato resultante deste certame constitui um contrato administrativo de escopo art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021, e terá prazo de vigência de 12 doze meses, contados a partir da data de sua assinatura formal por ambas as partes.

25.2. O prazo para a execução física das obras será de 06 seis meses, contado a partir do recebimento formal da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da NLLC.

26 – DO REAJUSTAMENTO

26.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 doze meses, contados da data-base da planilha orçamentária de referência constante do Termo de Referência.

26.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 12 doze meses da data-base da proposta ou do orçamento de referência, e desde que a prorrogação do contrato decorra de razões não imputáveis à culpa da Contratada, os preços unitários devidos poderão ser reajustados para preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

26.3. O reajustamento será calculado com base no INCC/FGV.

27 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

27.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, nos seguintes limites autorizados pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a De até 25% vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato para as obras novas de pavimentação em bloco sextavado;

b De até 50% cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato para as intervenções relativas à reforma da passagem molhada/transposição hídrica.

27.2. Eventuais alterações qualitativas ou modificações de projeto que visem ao aprimoramento técnico das obras deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devidamente justificadas pelo Engenheiro Fiscal do Município e acompanhadas do parecer jurídico e da concordância formal do órgão concedente.

28 – DA EXTINÇÃO UNILATERAL E RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. O Contrato poderá ser formalmente extinto por ato unilateral e escrito do Município de Coronel Murta/MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 quinze dias úteis, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

- 28.1.1. Paralisação das obras por mais de 15 quinze dias sem justa causa comunicada e aceita pela Fiscalização;
- 28.1.2. Atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico que comprometa o cumprimento do prazo limite do Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024 Operação 1098659-07;
- 28.1.3. Recusa em refazer trecho de pavimentação ou estrutura da passagem molhada reprovada no controle tecnológico de resistência de materiais;
- 28.1.4. Falência, insolvência ou dissolução da empresa contratada;
- 28.1.5. Descumprimento reiterado das normas de segurança do trabalho NR-18 ou ausência de sinalização viária no canteiro de obras.
- 28.2. A extinção amigável ou por fato superveniente somente será admitida mediante comprovação cabal de força maior ou fato do príncipe que inviabilize definitivamente a execução da obra, instruída com parecer técnico do Setor de Engenharia.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. Homologada a licitação e assinado o Termo de Contrato, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas emitirá a Ordem de Início de Serviço para contagem do prazo executivo da obra.
- 29.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato ou não apresente as condições de habilitação no ato da convocação, o Município convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente sanar erros materiais e omissões puramente formais, bem como solicitar pareceres de engenharia para instruir o julgamento, com esteio no art. 59, § 2º, da NLLC.
- 29.4. É vedada a subcontratação total do objeto. Permite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização Municipal.
- 29.5. O Edital completo e seus anexos técnicos poderão ser obtidos gratuitamente através dos seguintes canais:
- Plataforma Eletrônica: www.licitardigital.com.br
- Portal Institucional: coronelmurta.mg.gov.br/licitacao
- Atendimento Direto e E-mail: <mailto:licitacao@coronelmurta.mg.gov.br>
- Tel: 33 99859-1341
- 29.6. Em cumprimento ao art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, na contagem de todos os prazos deste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 29.7. Integram o presente Instrumento Convocatório, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;
 - c) Anexo III - Modelo De Proposta Comercial De Preços;
 - d) Anexo IV - Modelo De Declaração Unificada E Do Cumprimento Do Art. 7º, Xxxiii Da Cf.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

Coronel Murta/MG, 20 de julho de 2026.

JOSÉ AILTON FREIRE JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON ESTEVES DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 CONCORRÊNCIA LETRÔNICA Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

1.1. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Pavimentação Em Bloco Sextavado E Reforma De Passagem Molhada De Acesso Em Ruas Do Bairro Maria Da Glória, Conforme Contrato De Repasse OGU Nº 971932/2024, Operação 1098659-07, Programa Mobilidade Urbana.

1.2. O objeto é classificado essencialmente como serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação justifica-se pelo fato de que as intervenções de pavimentação intertravada e reforma estrutural de passagens molhadas envolvem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consagradas da ABNT.

1.3. Em estrito atendimento ao mandamento do Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que os insumos, materiais e serviços contratados enquadram-se estritamente na categoria de bens e serviços comuns e estritamente operacionais de infraestrutura urbana. Não há inclusão de qualquer item de ostentação, embelezamento supérfluo ou insumos classificados como bens de luxo, primando-se pela máxima modicidade e utilidade pública dos gastos.

2- Da justificativa:

2.1. A contratação se justifica pela necessidade premente de garantir a integridade física, a segurança viária e o direito constitucional de ir e vir dos moradores do Bairro Maria da Glória. A precariedade do acesso atual e os transbordamentos crônicos da passagem molhada nos períodos chuvosos causam o isolamento periódico da comunidade, bloqueando serviços públicos essenciais como transporte escolar, coleta de lixo e trânsito de ambulâncias. A intervenção estatal direta restabelece a infraestrutura urbana básica e resguarda a saúde pública local.

2.2. Esta contratação encontra-se integralmente respaldada no Estudo Técnico Preliminar, em estrita observância ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/MGI nº 58/2022. O ETP demonstrou de forma inequívoca a viabilidade técnica e o melhor custo-benefício da pavimentação intertravada associada à reforma da passagem existente frente a outras alternativas de mercado.

2.3. A urgência da contratação decorre também do cumprimento das obrigações e prazos estipulados no Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024, celebrado com o Ministério da Cidade/CAIXA. A tempestiva execução afasta o risco de perda do repasse financeiro federal e a paralisação da política pública de mobilidade urbana sob o Regime Simplificado da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024.

3- Especificações técnicas e quantitativos

3.1. Todos os serviços deverão seguir as diretrizes dos projetos executivos, especificações do SINAPI/SICRO e as normas técnicas da ABNT, com destaque para a NBR 9781, NBR 6118 e NBR 9050.

Fonte	Código	Descrição Macrosserviço / Serviço	Qtd	Und
Outros	SICRO-307731	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE FRETADO PARA ESTRUTURAS MOLDADAS NO LOCAL — FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	10,00	UN



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	2.713,10	KG
SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	1.746,00	KG
SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	1.746,00	KG
SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	2.619,00	KG
SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	2.619,00	KG
SINAPI	104916	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	11,60	KG
SINAPI	104919	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	55,80	KG
SINAPI	104918	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	278,00	KG
SINAPI	104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	351,60	KG
SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	77,65	M3
SINAPI	103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	87,30	M3
SINAPI	2706	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (HORISTA)	12,00	H
SINAPI	96521	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	89,30	M3
SINAPI	101176	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, INTEIRAMENTE ARMADA. AF_05/2020	270,40	M
SINAPI	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	1.000,00	M2
SINAPI	96534	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	130,88	M2
SINAPI	96535	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	8,59	M2
SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	6,00	M2
SINAPI	99842	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM ADESIVO ESTRUTURAL EPOXI. AF_10/2025_PS	56,34	M
Outros	SICRO-307735	JUNTA DE DILATAÇÃO — PERFIL ELASTOMÉRICO SELADO, E = 3 CM	20,66	M



SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	351,22	M2
SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	88,66	M
SINAPI	92479	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 18 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	291,00	M2
SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026	139,47	M2
SINAPI	104740	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	66,98	M3
SINAPI	89576	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	20,00	M

3.2. Os quantitativos foram dimensionados de forma estrita pelo município, cruzando o levantamento topográfico in loco das vias do Bairro Maria da Glória com o vão real necessário para a segurança da passagem molhada, evitando-se qualquer superdimensionamento ou desperdício de insumos públicos. Fica expressamente vedada a indicação ou o direcionamento para marcas específicas, patentes ou exigências exclusivas que frustrem o caráter competitivo do certame, sendo aceito qualquer material que atenda aos ensaios técnicos de resistência mecânica normatizados.

4- Requisitos da contratação e sustentabilidade

4.1. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras de impacto ambiental ao longo de toda a execução do objeto. É obrigatória a umectação das vias para controle de poeira, mitigação de ruídos de maquinário fora do horário comercial e a instalação de barreiras físicas de contenção de sedimentos nas margens do corpo hídrico para evitar o assoreamento durante as obras na passagem molhada. Adicionalmente, os agregados e madeiras utilizados nas fôrmas devem possuir comprovação de origem legal e certificação florestal ou DOF.

4.2. Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto exclusivamente para serviços especializados que exijam maquinários específicos, até o limite máximo de 30% do valor global do contrato. Fica terminantemente vedada a subcontratação total do objeto, a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou a subcontratação de empresas que incorram nas vedações dos Arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratada responderá civil e administrativamente pela qualidade, estabilidade e solidez das obras executadas, fornecendo garantia comercial mínima de 12 meses contra defeitos latentes, falhas de execução ou vícios ocultos nas estruturas e pavimentos, contados a partir do Recebimento Definitivo. O prazo para início dos reparos corretivos e assistência técnica será de, no máximo, 15 dias corridos após notificação formal da prefeitura, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal.

5- Modelo de execução e entrega

5.1. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o Art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pagando-se os serviços por



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

etapas concluídas e medidas de acordo com o cronograma físico-financeiro homologado.

5.2. O fornecimento de insumos e a execução das frentes de serviço ocorrerão estritamente sob demanda e conforme o cronograma físico estabelecido no projeto básico. Todos os custos decorrentes de frete, transporte, carga, descarga e movimentação horizontal de materiais correrão por conta exclusiva e risco da empresa contratada.

5.3. A contratada fica obrigada a realizar o agendamento logístico prévio de, no mínimo, 48 horas antes da entrega de grandes volumes de materiais no canteiro ou nas vias públicas, de modo a evitar o bloqueio total do trânsito local. As entregas e a circulação de maquinário pesado ficam restritas aos dias úteis e dentro do horário de expediente administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

5.4. As obras e serviços serão executados nas vias públicas de ligação e na estrutura de transposição hídrica de acesso ao Bairro Maria da Glória, na zona urbana do município de Coronel Murta/MG.

6- Do recebimento e aceite

6.1. Em estrita observância ao Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços e obras objeto deste contrato serão recebidos em duas etapas distintas:

6.2. Será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato em até 5 dias úteis após a comunicação formal por escrito da Contratada acerca da conclusão da etapa ou da totalidade da obra. O Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório após vistoria expedita para constatar a execução física aparente dos serviços de engenharia.

6.3. Entre o recebimento provisório e o definitivo, estabelece-se o prazo intermediário de até 5 dias úteis para a realização da Análise de Conformidade. Neste período, a fiscalização procederá com a inspeção minuciosa das dimensões geométricas do pavimento, a integridade física das muretas e guarda-corpos, o correto caimento de 2% para drenagem e a verificação dos selos regulatórios e laudos de ensaio de resistência mecânica das peças de concreto e do Neoprene.

6.4. Será efetuado pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Recebimento designada, em até 10 dias úteis após o encerramento da Análise de Conformidade, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, confirmando que o objeto atende integralmente a todas as exigências do TR, projetos e normas vigentes, liberando o processo para fins de pagamento.

7- Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante a realização de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica, em estrito cumprimento ao Art. 28, inciso II, e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT.

7.2. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global, em conformidade com o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor total do lote único das intervenções no Bairro Maria da Glória.

7.3. Adotar-se-á o modo de disputa Aberto e Fechado, nos termos do Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos federais aplicáveis às transferências da União,



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

garantindo uma fase competitiva por lances sucessivos e uma oferta final fechada e definitiva.

7.4. Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

7.4.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN);
- c) Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (incluindo a Fazenda de Coronel Murta/MG);
- d) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (inexistência de trabalho infantil e de trabalho análogo ao de escravo), em atendimento ao Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Habilitação Jurídica (Art. 66):

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios-administradores ou diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas.

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69):

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o Art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0, extraídos do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível. Caso a empresa apresente índice inferior a 1,0, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

7.4.4. Qualificação Técnica (Art. 67):

- a) Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica técnico-profissional e técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA, que comprove a aptidão do licitante para a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características com o objeto (pavimentação urbana e Obras de Arte Correntes/reforma de passagens estruturais), em estrito atendimento à Súmula nº 263 do TCU.

7.4.5. Declarações Complementares (Art. 63):

- a) Declaração de inexistência de sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade perante a Administração Pública de qualquer esfera federativa (Art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se aplicável (Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

8- Estimativa do valor e recursos orçamentários

8.1. O valor global estimado para a presente contratação, obtido por meio de planilha orçamentária detalhada com base em metodologia combinada de custos oficiais de referência, em estrita observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU. Adotou-se como balizador principal a tabela SINAPI/SICRO vigente para o Estado de Minas Gerais, acrescida da taxa de BDI legalmente permitida para obras de infraestrutura urbana.

02.006.002 - Departamento De Infra-Estrutura

15.451.0017.3042 Investimentos, Construção E Reformas Em Pontes E Mata Burros Deste Município

44905100 - Obras E Instalações 787

44905100 - Obras E Instalações 788

8.2. As despesas para a execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente de 2026, vinculados ao Contrato de Repasse OGU nº 971932/2024. O Setor de Contabilidade e Orçamento do Município providenciará a indicação formal da dotação orçamentária específica antes da homologação do certame licitatório e respectiva assinatura do instrumento contratual.

9 - Do pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo Fiscal Técnico e aprovação do Gestor do Contrato, após a formalização do Recebimento Definitivo da respectiva etapa medida.

9.2. Os pagamentos observarão estritamente a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações por fonte de recursos dentro da Administração Municipal, em total cumprimento ao Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A identificação de qualquer erro, rasura ou inconsistência no documento fiscal, bem como a constatação de caducidade ou pendência nas certidões de regularidade fiscal, social ou trabalhista da Contratada, operará a interrupção imediata do prazo de pagamento. O fluxo do prazo de 30 dias será integralmente zerado e suspenso, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à regularização documental e reapresentação das certidões válidas pela empresa, sem qualquer direito a ônus, juros, multas ou atualização monetária por parte da Administração Pública Requisitante.

10. Da vigência

10.1. O presente contrato possui natureza jurídica de contrato, nos termos definidos pelo Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021. O contrato não possui natureza continuada, tendo em vista que seu objeto se exaure com a entrega definitiva da pavimentação e da reforma viária estrutural.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura formal, prazo este considerado suficiente para abarcar o período de execução física das frentes de trabalho, os prazos regulamentares de recebimento provisório e definitivo, e a finalização dos trâmites administrativos de prestação de contas junto ao TransfereGov/CAIXA. A vigência submete-se às regras do Capítulo V Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por termo aditivo nas estritas hipóteses do Art. 111 da referida lei, mediante justificativa técnica.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

11. Das infrações e sanções administrativas

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa e o contraditório em processo administrativo regular. As penalidades financeiras e restritivas serão aplicadas conforme os seguintes parâmetros de mercado:

a. Advertência: Aplicada em casos de descumprimentos leves de obrigações acessórias que não causem atrasos no cronograma físico da obra.

b. Multa Moratória: Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de prazos parciais do cronograma, aplicar-se-á multa moratória diária de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva parcela em atraso ou nota de empenho correspondente, limitada ao teto máximo de 10% do valor total empenhado.

c. Multa Compensatória: Em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, aplicar-se-á multa compensatória de até 20% calculada sobre o valor global do contrato ou do saldo remanescente não executado, cumulável com as demais sanções operacionais.

d. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável nas hipóteses do Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, impedindo a empresa de licitar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Murta/MG por prazo de até 3 anos.

e. Declaração de Inidoneidade: Aplicável nas hipóteses mais graves previstas em lei (como fraudes, conluíus ou atos ilícitos), impedindo a empresa de licitar ou contratar com toda a Administração Pública nacional por prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos termos do Art. 156, inciso IV.

12. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

12.1 A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados por portaria, cumprindo as determinações do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento de gestão local:

12.2. Fiscal Técnico: Engenheiro Civil designado pelo município, responsável pelo acompanhamento diário e direto da obra, medição dos serviços executados, conferência de ensaios tecnológicos dos blocos sextavados e do concreto, e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.3. Fiscal Administrativo: Agente público encarregado de monitorar a regularidade trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a comprovação de pagamento de salários, recolhimento de encargos sociais (INSS/FGTS) e a validade das certidões fiscais durante toda a execução.

12.4. Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação geral, aspectos formais e jurídicos do pacto, aplicação de penalidades, processamento dos termos aditivos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.5. Fica a Contratada obrigada a substituir, refazer ou reparar, por sua conta exclusiva e sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, qualquer item, trecho pavimentado, meio-fio ou elemento estrutural da passagem molhada em que a fiscalização detecte vícios, defeitos, fissuras ou desconformidades técnicas em relação aos projetos. O prazo máximo e improrrogável para o refazimento integral do item rejeitado será de 15 dias corridos, contados a partir da notificação formal, sob pena de paralisação das medições e aplicação imediata das multas contratuais descritas no item 11.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

NILSON ESTEVES DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2026 MODALIDADE CONCORRÊNCIA LETRÔNICA N.º 001/2026 MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. 038/2026, modalidade **Concorrência eletrônica** n.º. 001/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação De Empresa Especializada Para Pavimentação Em Bloco Sextavado E Reforma De Passagem Molhada De Acesso Em Ruas Do Bairro Maria Da Glória, Conforme Contrato De Repasse OGU N.º 971932/2024, Operação 1098659-07, Programa Mobilidade Urbana, localizadas no Município de Coronel Murta/MG, sob o regime de Empreitada por Preço Global, em estrita observância às especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária constantes do Termo de Referência.

1.2. As intervenções e obras executadas decorrem e vinculam-se integralmente ao Contrato de Repasse OGU n.º 971932/2024 (Operação 1098659-07), celebrado entre o Município de Coronel Murta/MG e a União, por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana.

1.3. Todos os materiais, insumos de construção, peças pré-moldadas de concreto, estruturas de aço, juntas elastoméricas e aparelhos de apoio a serem fornecidos e empregados na obra deverão ser rigorosamente novos, de primeira qualidade e de comprovada procedência legal. A execução dos serviços deverá atender estritamente aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e controle tecnológico fixados



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

pelas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelos referenciais oficiais SINAPI/SICRO e pelas diretrizes da Fiscalização do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito e efeitos jurídicos, obrigando as partes em todos os seus termos e vinculando-as reciprocamente, independente de transcrição formal:

- a) O Instrumento Convocatório da Concorrência Eletrônica nº [XX]/2026 e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas da Obra;
- b) A Proposta Comercial Definitiva de Preços, contendo a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentada pela CONTRATADA e homologada pela autoridade competente do Município de Coronel Murta/MG;
- c) A Matriz de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os Projetos Básico e Executivo de Engenharia da Obra;
- d) As atas da sessão pública, relatórios de julgamento, decisões de saneamento, pareceres jurídicos e demais atos administrativos de instrução que fundamentam e compõem os autos do Processo Licitatório nº [XX]/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ por extenso, correspondente à proposta comercial homologada da CONTRATADA para o fornecimento dos mobiliário e equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, Conforme Contrato De Repasse OGU Nº 971932/2024, Operação 1098659-07, Programa Mobilidade Urbana.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto, respeitando o limite legal de até 25% vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Serão incorporadas ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, com fundamento nos arts. 124 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 doze meses, contados a partir da data de sua assinatura formal por ambas as partes, com eficácia vinculada ao cronograma de execução e à vigência do Convênio nº 1261002338/2026/SEE, observado o limite e as condições estabelecidas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega, e recebimento definitivo do objeto deste instrumento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 trinta dias, contados da data da regular liquidação da despesa, à CONTRATADA, por meio de transferência bancária eletrônica, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo agente público responsável pelo recebimento,



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

observando-se a estrita ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará a entrega definitiva dos mobiliários e/ou equipamentos escolares e liberará o documento fiscal para faturamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as especificações técnicas, montagens se aplicável e condições pactuadas neste instrumento.

4.1.2. A contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* somente se iniciará após a aceitação e o recebimento definitivo do Objeto pela fiscalização do Município de Coronel Murta/MG, cumulado com o cumprimento integral das obrigações acessórias pactuadas.

4.1.3. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em formato perfeitamente legível, o faturamento em nome do Município de Coronel Murta/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.357.511/0001-22, informando obrigatoriamente os dados bancários, o número da respectiva Ordem de Fornecimento/Compra, o número do Concorrência letrônica, bem como a indicação expressa de vinculação ao Convênio nº 1261002338/2026/SEE.

4.1.4. Havendo erro material ou incorreção na Nota Fiscal, ou circunstâncias fáticas que impeçam a regular liquidação da despesa, o documento de cobrança será formalmente devolvido à CONTRATADA, permanecendo o pagamento sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento fluirá integralmente a partir da data de reapresentação do documento fiscal regularizado, não ensejando qualquer direito a encargos financeiros, atualização ou ônus moratório ao Município de Coronel Murta/MG.

4.2. A critério da Administração, e em estrita observância ao devido processo legal, poderão ser deduzidos diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores necessários para cobrir despesas com multas administrativas aplicadas no âmbito deste contrato, indenizações devidas a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade direta da fornecedora decorrentes deste ajuste, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O Município de Coronel Murta/MG poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo listadas, permanecendo a suspensão até que a irregularidade seja sanada, sem direito a qualquer reajustamento complementar, atualização monetária ou acréscimo:

a A CONTRATADA deixar de acatar as determinações ou notificações formais exaradas pelo fiscal ou gestor do contrato designado pelo Município;

b Descumprimento de obrigação contratual essencial, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda integralmente à cláusula infringida;

c A CONTRATADA retardar injustificadamente a entrega do Objeto por prazo que venha a comprometer o cronograma de execução das metas pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d Descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação e



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

qualificação exigidas no certame licitatório, constatado no momento da liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e Prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção ou infração grave às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município de Coronel Murta/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados *pro rata tempore*, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para o atraso.

4.4.1. O cálculo da compensação financeira por atraso de pagamento obedecerá à seguinte fórmula matemática:

Onde:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira diária, apurado a partir da taxa anual fixada em 6%, mediante a aplicação da fórmula

4.4.2. Eventual atualização monetária dos valores pagos com atraso por culpa da Administração adotará como critério a variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no período correspondente, em atendimento ao art. 25, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data de referência do orçamento estimado pela Administração, em razão da natureza de pronta entrega do Objeto deste ajuste.

5.1.1. Transcorrido o interregno mínimo de 12 doze meses indicado no item anterior, caso a entrega ou o adimplemento integral do objeto contratual se estenda por culpa exclusiva da Administração, os preços contratuais remanescentes poderão ser reajustados em sentido estrito, mediante provocação formal da CONTRATADA, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE, em estrita observância ao art. 25, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O reajustamento ordinário de preços não se confunde com a revisão contratual para fins de realinhamento de preços. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário no presente contrato, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes, de comum acordo, buscarão o restabelecimento das condições originais da contratação.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

5.2.1. A concessão da revisão prevista no item 5.2 ficará estritamente condicionada à instauração de processo administrativo próprio, competindo à CONTRATADA demonstrar cabalmente o nexo de causalidade entre o evento superveniente e o incremento real dos custos dos mobiliários e/ou equipamentos escolares, mediante apresentação de planilha de custos detalhada, notas fiscais de aquisição de insumos/matérias-primas junto ao fabricante e demais documentos probatórios idôneos, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.365.0011.3030 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Unidades do Ensino Infantil

15.451.0017.3042 Investimentos, Construção e Reformas em Pontes e Mata Burros deste Município

44905100 - OBRAS E INSTALACOES 787

44905100 - OBRAS E INSTALACOES 788

6.2. O detalhamento completo do desdobramento das despesas e as respectivas reservas de empenho serão obrigatoriamente informados e vinculados pelo setor competente de contabilidade municipal antes da assinatura definitiva do presente instrumento de contrato, em consonância com as exigências de controle contábil e fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1. Manter ativo, durante todo o período de vigência e execução do contrato, um endereço de e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, para fins de recebimento de notificações, ordens de fornecimento, ofícios, termos aditivos e quaisquer outras comunicações administrativas oficiais emitidas pelo Município de Coronel Murta/MG.

7.2. Efetuar a entrega e a respectiva /instalação do Objeto, em conformidade integral com as especificações técnicas da proposta adjudicada, no prazo máximo de 30 trinta dias, contados do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 1º – O recebimento dos mobiliários e/ou equipamentos escolares dar-se-á, inicialmente, de forma provisória, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

§ 2º – O pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será analisado pelo Município de Coronel Murta/MG se for protocolado formalmente e de forma fundamentada antes de expirar o prazo originalmente estabelecido, demonstrando cabalmente o fato superveniente e imprevisível que justificou o atraso.



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

7.3. Carregar, transportar, descarregar, montar e disponibilizar os mobiliários e/ou equipamentos escolares no Almoxarifado Municipal, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete, seguro, ferramentas necessárias, embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e quaisquer outras incidências diretas ou indiretas.

7.4. Garantir o Objeto contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou incorreções resultantes do transporte até a entrega definitiva, pelo prazo mínimo de garantia oferecido pelo fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Município.

7.4.1. Fornecer bens novos, de primeiro uso, de qualidade e confiabilidade, dotados de conformidade com as normas técnicas vigentes, assegurando que o mobiliário e/ou equipamento atenda perfeitamente aos padrões de ergonomia, segurança e resistência para as atividades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

7.5. Substituir integralmente, sem qualquer ônus para o Município, o mobiliário ou equipamento escolar que apresentar vício oculto, defeito estrutural de fabricação ou de insanável que comprometa a segurança dos alunos e servidores ou a adequada prestação das atividades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, no prazo fixado na legislação consumerista e civil correlata.

7.6. Assegurar que a assistência técnica do fabricante ou representante autorizado preste o suporte necessário em caso de acionamento de garantia, realizando os reparos ou substituições de peças e componentes danificados decorrentes de falhas de fabricação no prazo estipulado no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado.

7.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados diretamente ao Município de Coronel Murta/MG, aos alunos, servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, montadores ou transportadores durante o ato de entrega, instalação ou intervenções técnicas pós-venda do objeto contratado.

7.9. Assumir total responsabilidade pelos ônus resultantes de ações judiciais, demandas, custos processuais e honorários advocatícios decorrentes de atos sob sua responsabilidade ligados ao cumprimento deste Instrumento, isentando integralmente o Município de Coronel Murta/MG de corresponsabilidade.

7.10. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e diretrizes estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação federal aplicável, submetendo-se à fiscalização do contrato designada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas de direito público previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, voltadas à execução do interesse público e à plena consecução do objeto pactuado.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas expressamente estabelecidas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste instrumento regulamentar e no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega e do Objeto por intermédio de agentes públicos formalmente designados, realizando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo para verificação de conformidade técnica, ergonômica, funcional e legal dos bens, rejeitando-os fundamentadamente caso estejam em desacordo com as especificações da proposta adjudicada.

8.4. Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento e a correspondente Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Murta/MG, detalhando formalmente o local, o cronograma, o horário e as condições para a entrega e dos mobiliários e/ou equipamentos.

8.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e facilidades logísticas que venham a ser formalmente solicitados e que sejam necessários para a perfeita execução e entrega do Objeto deste ajuste.

8.6. Efetuar o pagamento do valor adjudicado na forma e prazos estritamente ajustados na Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual, zelando pela observância da ordem cronológica de exigibilidade, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Assegurar o correto registro patrimonial dos bens adquiridos para a rede municipal de ensino e garantir a estrita vinculação dos atos de liquidação da despesa aos recursos financeiros específicos decorrentes do Convênio nº 1261002338/2026/SEE, facilitando os atos de fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

8.8. Cumprir rigorosamente com as demais obrigações institucionais constantes no Edital convocatório, no Termo de Referência e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do termo de sua vigência por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por via judicial/arbitral, nos estritos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Quando a extinção contratual for motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento total ou parcial das obrigações especificadas para a entrega do Objeto, não subsistirá direito a qualquer indenização em favor da empresa, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento.

9.1.2. Se a extinção contratual ocorrer por motivos de conveniência e oportunidade ou relevante interesse público, devidamente justificados pela autoridade superior, ou por descumprimento de obrigações por parte do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

incluindo o pagamento pelos bens porventura já entregues, montados e definitivamente aceitos, além do ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados em processo administrativo próprio.

9.2. Formalizada a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, cujos efeitos operarão a partir da data de recebimento da respectiva comunicação formal pela CONTRATADA, esta deverá apresentar ao órgão fiscalizador a documentação técnica e fiscal pertinente aos mobiliários e/ou equipamentos escolares.

9.2.1. Os valores devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento regular do Objeto, desde que atestados e aceitos definitivamente pela Fiscalização do Município de Coronel Murta/MG, serão pagos à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, deduzindo-se prioritariamente eventuais débitos por ela devidos decorrentes de multas administrativas ou indenizações apuradas no âmbito deste instrumento, efetuando-se a respectiva prestação de contas junto ao do Convênio nº 1261002338/2026/SEE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a execução imperfeita do objeto, o atraso injustificado na entrega ou a constatação de inveracidade nas informações prestadas ensejará a aplicação de sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, conforme o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, o Município de Coronel Murta/MG poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a Advertência: Aplicada quando a CONTRATADA der causa a pequenas falhas formais ou a atraso de até 10 dez dias corridos na entrega do Objeto, desde que não resultem em prejuízos materiais diretos para a Secretaria Municipal de Educação ou para o andamento das metas do Convênio nº 1261002338/2026/SEE;

b Multa Moratória por Atraso: No caso de atraso injustificado na entrega ou na substituição dos mobiliários e/ou equipamentos escolares por período superior a 10 dez dias, aplicar-se-á multa de 0,5% zero vírgula cinco por cento por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento inadimplida, limitada ao teto máximo de 10% dez por cento;

c Multa Compensatória por Execução Imperfeita: De 10% dez por cento sobre o valor total do contrato, caso o Objeto seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas, ergonômicas e dimensões exigidas no Edital, Termo de Referência ou proposta adjudicada, sem prejuízo da obrigação de imediata substituição do bem;

d Multa Compensatória por Inexecução Total: De 20% vinte por cento sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA deixe de entregar o Objeto ou der causa à extinção do ajuste por sua culpa exclusiva;

e Impedimento de Licitar e Contratar: Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Ente Federativo Município de Coronel Murta/MG, pelo prazo



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

máximo de até 3 três anos, nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 24.2 do Edital;

f Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, perante a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 3 três anos e máximo de 6 seis anos, nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 24.2 do Edital.

10.3. Em estrita observância ao princípio da tipicidade e da legalidade estrita, o rol de infrações e sanções administrativas previsto nesta cláusula é taxativo, sendo vedada a aplicação de penalidades por analogia. A tipificação das condutas infracionais observará rigorosamente o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.620/2024.

10.4. As sanções previstas nos incisos I advertência, III impedimento e IV inidoneidade do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa inciso II, em conformidade com o art. 156, § 7º, da referida Lei.

10.5. O valor da multa aplicada será retido preventivamente dos créditos decorrentes da liquidação do contrato que a CONTRATADA tiver junto ao Município de Coronel Murta/MG ou, inexistindo saldo suficiente, cobrado judicialmente ou administrativamente, hipótese em que o montante será revertido à conta específica vinculada ao Convênio nº 1261002338/2026/SEE, observadas as normas do repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a associação da contratada com terceiros, sob pena de imediata extinção contratual por culpa da contratada e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.2 - É admitida, todavia, a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com ou por outra pessoa jurídica, desde que a operação seja previamente comunicada e obtenha autorização expressa e escrita do Município de Coronel Murta/MG, observados os seguintes requisitos cumulativos, sob as diretrizes do art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a A nova pessoa jurídica assuma integralmente todas as obrigações contratuais pendentes, inclusive as garantias de fábrica e o suporte técnico pós-venda do Objeto;

b A nova empresa comprove cabalmente possuir e manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômica exigidas no edital do certame original;

c A modificação societária não cause nenhum prejuízo ou atraso ao cronograma de entrega do bem e aos prazos estipulados para a prestação de contas junto ao Convênio nº 1261002338/2026/SEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.
CNPJ: 18.348.722/0001-05.

12.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao disposto no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fundamentação legal que ampara e legitima este instrumento contratual decorre imperativamente dos seguintes diplomas normativos e atos administrativos:

a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c Decreto Municipal nº 1.620/2024;

d Cláusulas, termos e condições constantes do Edital do Concorrência eletrônica nº 0004/2026 e do Processo Licitatório correspondente;

e Proposta comercial adjudicada e homologada da CONTRATADA.

12.3. Por se tratar de contratação para atendimento da rede municipal de ensino custeada com recursos de transferência voluntária, este termo vincula-se e submete-se também, no que couber, às normas, obrigações e prazos de prestação de contas estipulados no Convênio nº 1261002338/2026/SEE, firmado entre o Município de Coronel Murta/MG e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais SEE/MG.

12.4. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.620/2024, recorrendo-se, sucessivamente:

a Aos princípios jurídicos que regem a Administração Pública inscritos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b À integração analógica e às normas de direito público;

c Aos princípios gerais do direito e à teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA/MG
CONTRATANTE**

CONTRATADA
Responsável Legal da
CONTRATADA

ESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA LETRÔNICA N.º 001/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA E DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII
DA CF**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA / MG

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 038/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obras de pavimentação em bloco sextavado e reforma de passagem molhada no Bairro Maria da Glória (Contrato de Repasse OGU N.º 971932/2024).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL N.º 1.620/2024

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: [Nome da Empresa]

CNPJ: [00.000.000/0000-00]

Endereço Completo: [Rua/Av., n.º, Bairro, Cidade/UF, CEP]

Representante Legal: [Nome Completo]

CPF: [000.000.000-00] | RG/Órgão: [Informar] | Cargo/Função: [Sócio-Administrador / Procurador]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) e para os devidos fins de direito no âmbito do Processo Licitatório n.º 038/2026 – Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, que:

Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88 (Trabalho de Menores): Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Inexistência de Fatos Impeditivos: Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensa ou impedida do direito de licitar e contratar no âmbito do Município de Coronel Murta/MG, bem como inexistem fatos supervenientes ou impeditivos para a sua habilitação.

Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021): Atende plenamente a todos os requisitos e exigências de habilitação previstos no Edital do certame e seus Anexos, estando ciente da obrigação de manter tais condições durante toda a licitação e eventual execução contratual.

Inexistência de Vínculo com Servidores / Ausência de Conflito de Interesses (Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021): Não possui em seu quadro societário, gerencial ou técnico, servidores, empregados públicos ou ocupantes de cargo em comissão pertencentes



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Murta**



Rua Mestra Lourdes, 108 – Centro – Coronel Murta/MG.

CNPJ: 18.348.722/0001-05.

ao Município de Coronel Murta/MG, tampouco parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de agentes públicos que atuem na licitação ou fiscalização do contrato.

Elaboração Independente de Proposta (Antitruste): A proposta comercial apresentada foi elaborada de maneira independente, sem que seu conteúdo tenha sido informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante ou concorrente no certame, direta ou indiretamente.

Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência / Reabilitados (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021): Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso aplicável.

Cumprimento da Legislação de Transparência e Combate à Corrupção: Não utiliza trabalho degradante ou análogo ao escravo em sua cadeia produtiva e conduz seus negócios em observância à Lei Anti-Corrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

Veracidade das Informações e Documentos: Todos os documentos, certidões, declarações e dados informados e anexados ao sistema eletrônico Licitar Digital e ao PNCP são autênticos, fideis à realidade e de inteira responsabilidade técnica e jurídica da proponente.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME / EPP (Preenchimento Obrigatório)

Informamos, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações:

[SELEÇÃO OBRIGATÓRIA]

[☐] SIM, a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da LC nº 123/2006, não incorre em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida lei, e cumpre o limite de receita bruta anual exigido para o benefício.

[☐] NÃO, a empresa NÃO se enquadra como ME/EPP ou opta por concorrer sob o regime geral da legislação.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo/Função do Signatário

[Nome da Empresa Licitante – CNPJ]

(Assinado digitalmente via certificado ICP-Brasil ou token no sistema)